



19 71

S. T. M.
3.ª SEÇÃO
Cópia em 20 de 7 de 1971



Superior Tribunal Militar

N.º 4 601

ESTADO DA GUANABARA

Relator: Sr. Ministro

DR. ALCIDES CARNEIRO



RECURSO CRIMINAL



Recorrente: DULCE CHAVES PANDOLFI

Recorrido: O despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da 3a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, que decretou a prisão preventiva contra o recorrente.

AUTUAÇÃO



Aos 27 dias do mês de abril de 1971

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Sr. Dr. Diretor Geral:

Oficial Judiciário

125

24-5
m

821

1971

JUSTIÇA MILITAR

3a. AUDITORIA do Exército
1a. Circunscrição Judiciária Militar

N. 1/71

AUDITOR

ESCRIVÃO

Dr. Osvaldo Lima Rodrigues

Wilson Fogaca Luiz

RECURSO ESCRITO(letra h do art. 615 do CPPM)Recorrente:- DULCE CHAVES PANDOLFI, por seu advogado constituído,
Dr. HELENO CLAUDIO FRAGOSO.Recorrido:- O despacho do Exmº Sr. Dr. Auditor, que decretou a
prisão preventiva da recorrente, nos autos do IPM nº
12/70.- AUTUAÇÃO

Aos seis (6) dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade do Rio de Janeiro,
em meu cartório, autuo a petição, com despacho, que adiante se segue,
do que, para constar, lavro este termo.



Escrivão

PROTÓCOLO

23 APR 1971 022339

SECRETARIA MILITAR

2
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 3a. Auditoria do Exército.

DESPACHO: Recebo o recurso, na forma da lei. Expeçam-se as peças indicadas, autue-se e dê-se vista ao recorrente e ao recorrido. Rio, GB, 6.04.971.

[Handwritten signature]
Auditor

DULCE CHAVES PANDOLFI, nos autos do proc.nº 12/70, em curso perante esta Auditoria, inconformada com a decisão de fls., que lhe decretou a prisão preventiva, vem a V.Exa., por seu advogado que subscreve a presente, com fundamento na letra "h" do art. 516 do Código de Processo Penal Militar, interpor

recurso em sentido restrito

para o E.Superior Tribunal Militar, requerendo desde já o traslado das peças constantes das fôlhas abaixo enumeradas, prosseguindo-se como de direito.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1971.

[Handwritten signature]
Helena Cláudio Fragoso, adv. 6161

RELAÇÃO DE PEÇAS:

- 1. Do apenso ao I: fls. 96, 97, 98; ✓
- 2. Do processo (nº 12/70):
 - fls. 179, 180, 181, 182 e 183; ✓
 - fls. 241 e 242; ✓
 - fls. 250 e 250/0; ✓
 - fls. 261; ✓
 - fls. 338 e 338/0; ✓
 - fls. 339 e 339/0; fls. 348; ✓
 - fls. 352; ✓
 - fls. 353 e 354; ✓
 - fls. 358 e 368; ✓
 - fls. 370; ✓

CERTIDÃO

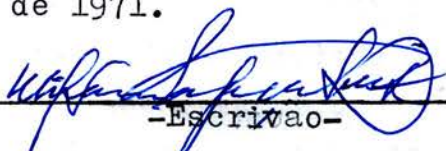
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, a presente petição de recurso, foi entregue em cartório, às 15,15 horas, de hoje. Rio, GB, 6 de abril de 1971.


-Escrivão-

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, outrossim, que o Dr. Heleno Cláudio Fragoso, advogado constituído da indiciada Dulce Chaves Pandolfi, nos termos da certidão lavrada a fls. 370, dos autos do IPM Nº 12/70, foi intimado às 14,00 horas do dia 2.4.71, da decisão ora recorrida. Rio, GB, 6 de abril de 1971.


-Escrivão-

Fls. 10-DOPS- Relatório parcial do inq. 8/70.

- 3
- 46
- n)- ZÉLIA- SÍLVIA- ZILDA PAULA XAVIER PEREIRA que também usa o nome de SEVERINA FIALHO. Altamente politizada, era "o caixa" da ALN na GB e fazia ligações com Carlos Marighela em São Paulo. Detida, foi conduzida ao HCE onde conseguiu fugir.
- o)- XAVIER- RODRIGÓ- JOÃO BATISTA XAVIER PEREIRA que também usa o nome de JAIR DE ALMEIDA FIALHO. Altamente politizado e marido de ZILDA PAULA XAVIER PEREIRA e pai de YURY XAVIER. Elemento de cúpula da ALN e está foragido, não se sabendo em Cuba ou no País.
- p)- ERNESTO- ÉLCIO PEREIRA FORTES, que também usa os pseudônimos NELSON e ARMANDO. Participou do assalto ao Banco Nacional Brasil S/A e de outros em Minas / Gerais. Originário da antiga Organização Corrente, de Minas Gerais. Está foragido.
- q)- JOAQUIM - MÁRIO DE SOUZA PRATA. Antigo elemento - terrorista e há muito procurado. Com as quedas da DISSIDÊNCIA-COMUNISTA DA GB. passou para a ALN dentro do mesmo setor que é Bancos. Elemento de alta periculosidade.
- r)- CLEMENTE - CARLOS EUGÊNIO SARMENTO COELHO DA PAZ, filho de Carlos Coelho da Paz e de Maria da Conceição Sarmiento Coelho da Paz, Alagoas, solteiro, branco, desertor do Forte de Copacabana. Seu pai é fiscal de Rendas em São Paulo, constando que o filho - se encontra naquele Estado.
- s)- JUCA- Armando TEIXEIRA FRUTUOSO, sem outra qualificação. Elemento da ALN e participou de assaltos - na GB.
- t)- THOMÁZZ - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LINS, sem outra qualificação. Participou de assaltos no Estado da Guanabara e residia na rua Siqueira Campos, 142/802.
- u)- MÔNICA- DULCE CHAVES PANDOLFI, natural de Pernambuco. Amásia de RONALDO DUTRA MACHADO, veio ao Rio em companhia deste e praticou 2 assaltos, voltando em seguida para Recife. Está foragida.



fls. 11. DOPS- Relatório parcial do inq. 8/70.

Dos cognomes citados nestes autos, resta apurar a quem pertence os seguintes:

- I- SÍLVIA- SANDRA- BETY- todos pertencentes a uma só pessoa e acredita-se seja uma amásia de MÁRIO DE SOUZA PRATA;
- II- MÁRCIA ou MARTA- Até esta data ignorados por / esta Delegacia.

Cabe lembrar que o responsável pela criação da AIM, CARLOS MARICHELA, teve sua carreira delituosa truncada pela morte- causa extintiva de punibilidade - o que impõe a aplicação do inciso I do artigo 123 do Código Penal Militar.

Redundaram infrutíferas, até esta data, as diligências encetadas no afã da localização dos indiciados constantes de fls. 8, 9 e 10, dêste relatório parcial, com exceção de RONALDO / DUTRA MACHADO, NEWTON LEÃO DUARTE e ATON FON FILHO.

MM. Sr. Dr. Juiz-Auditor:

Faz-se mister o rigoroso e inexorável castigo aos/ implicados no processo de bolchevitização do País, que, para tanto, pregam e praticam ações armadas, quer contra estabelecimentos de crédito, quer contra outras entidades privadas ou públicas. A aplicação da pena aos implicados, deve ser feita sem branduras ou sentimentalismos que não mais compertam, a menos que queiramos a volta do caos impôsto a êste País antes de 31 de março de 1964, / quando tudo era feito para corromper e minar a economia, os costumes e a paz Social do Brasil.

Por conseguinte, considerando que os indiciados, / em bom número, acham-se presos com base no artigo 10 do Ato Institucional nº 5, sendo atribuíveis a êles, com fartos indícios, crimes previstos nos Decretos-Leis nºs. 314/67, 510/69 e 898/69, e, / considerando que, somente com a Prisão Preventiva dos indiciados, poderá êste inquérito conseguir seu objetivo, REPRESENTO A VOSSA EXCELÊNCIA, COM O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA PARA OS ACUSADOS / ABAIXO:

- 1 - DOMINGOS FERNANDES; *↳ banido*
- ✓ 2 - NELSON LUIZ LOTT DE MORAES COSTA; ✓
- 3 - JORGE RAIMUNDO JÚNIOR; *↳ M - 19*
- ✓ 4 - RÔMULO NORONHA DE ALBUQUERQUE;

98

5

fls: 12-DOPS- Relatório parcial do inq 8/70.

- X 5 - ESTÁQUIO PINTO DE OLIVEIRA;
- X 6 - GILNEY AMORIM VIANA;
- X 7 - EPITÁCIO REMÍGIO DE ARAUJO;
- X 8 - TÂNIA REGINA RODRIGUES FERNANDES; → *sanida*
- 9 - CARLOS EDUARDO FAYAL DE LIRA; — *M-1a*
- X 10 - EFIGÊNIA MARIA DE OLIVEIRA;
- X 11 - CARLOS ROBERTO NOLASCO FERREIRA;
- 12 - FLÁVIO DE CARVALHO MOLINA; — *M-1a*
- X 13 - NEWTON LEÃO DUARTE; — *M-1a*
- 14 - FREDERICO EDUARDO MAYR; — *M-1a*
- 15 - RONALDO DUTRA MACHADO; ← *M-1a*
- 16 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA; — F
- 17 - ALDO DE SÁ BRITO; + F *falecido*
- 18 - MARCOS NONATO FONSECA; F
- X 19 -- ANA BURSTYN;
- X 20 - JOSÉ MILTON BARBOSA;
- 21 - ATON FON FILHO; ✓
- X 22 - YURY XAVIÊR PEREIRA;
- 23 - ZILDA PAULA XAVIER PEREIRA; ✓
- 24 - JOÃO BATISTA XAVIER PEREIRA;
- X 25 - ÉLCIO PEREIRA FORTES;
- 26 - MÁRIO DE SOUZA PRATA; F
- 27 - CARLOS EUGÊNIO SARMENTO COELHO DA PAZ; F
- X 28 - ARMANDO TEIXEIRA FRUTUOSO;
- 29 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LINS; → *M-1a*
- X 30 - DULCE CHAVES PANDOLFI.

sanida
sanida

Finalmente, após registros de estilo, queira o senhor escrivão-chefe, remeter os presentes autos ao MM.Sr.Dr.Juiz Auditor / Corregedor da Justiça Militar da G.B. para fins de Distribuição, protestando, nesta oportunidade, pela baixa dos autos para prosseguimento das inúmeras diligências necessárias e sua conclusão.

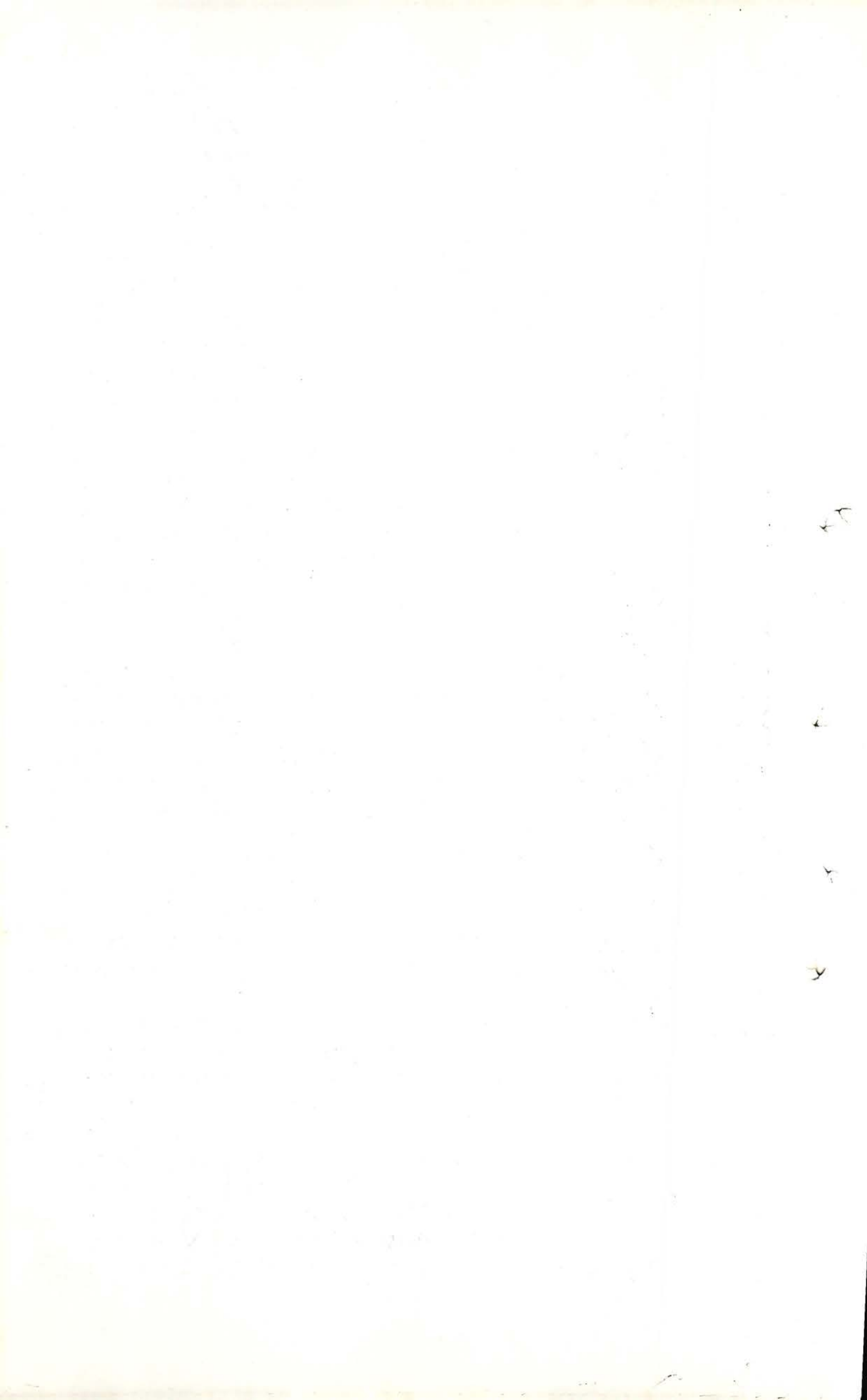
Rio, 1º de junho de 1970

O Delegado

Alledyr Ramos Braga

Alledyr Ramos Braga.

CONFERE COM O ORIGINAL
 Cópia extraída de fls. *96, 97 e 98*
 de Processo *132/70* *Assessoria I*
 Em, *13* de *Junho* de 1970
 ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR



Fls. nº 179
Relatório. 30/5/74
Ker - est

A guerrilha urbana, para MARIQUELA, tinha um caráter primordialmente propagandístico e visava difundir o movimento no seio do povo arregimentando adeptos proporcionando meios e liberdade para a preparação e desencadeamento da luta no campo.

A arregimentação dos adeptos na Guanabara foi feita com certa eficiência, porém, não conseguiu a AIN neste Estado, ter concretizada sua organização, carecendo de líderes e especialistas em terrorismo. Daí a necessidade da vinda frequente de elementos de São Paulo para o Rio com o objetivo não só de reforçar as "ações" na Guanabara, como, também, com o de estruturar e melhorar sua organização.

CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, pela exuberância e riqueza de detalhes na confissão dos elementos implicados neste IPM, pela prova documental apreendida em seu poder, conforme autos de apreensão de fls. 8, 9, 10, 11, 13, 15, 17 e 19, pela prova-testemunha produzida e mais que dos autos consta, INDICIO :

- 1) DOMINGOS FERNANDES, codinome "JORGE" - prêso no 1º Batalhão de Guardas - brasileiro, casado, estudante, filho de Salvador Fernandes e de Irene Moreira Souza, residente à rua República do Perú nº 1106, Copacabana, nesta cidade; X
- 2) ZILDA PAULA XAVIER PEREIRA, codinomes "ZÉLIA" ou "SEVERINA", - prêsa no 8º G A Cos M, removida, posteriormente, para o Hospital PINEL - brasileira, casada, de prendas domésticas, filha de João Florentino da Silva e de Ana Paula da Silva, residente à rua Marquês de Abrantes nº 100, apartamento nº 402, Flamengo, nesta cidade; X
- 3) LINDA TAYAH, codinome "BIA", brasileira, solteira, estudante da Faculdade de Filosofia e professora primária do Estado da Guanabara, filha de Behiye Tayah e de Salim Tayah, residente à rua Farias de Brito nº 39, apartamento nº 4, Grajaú, nesta cidade; O
- 4) HERVAL VICENTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, decorador, filho de Francisco Vicente da Silva e de Maria da Penha, residente à Avenida Suburbana nº 1496, quadra "A", Bloco 4, apartamento nº 203, Benfica, nesta cidade;
- 5) ATON FON FILHO, codinome "MARCOS" - prêso em São Paulo, por ordem e à disposição da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, conforme mandado de prisão de fls. 108 -, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, filho de Aton Fon e de Zorilda Rosa Gonçalves Fon, residente à Avenida Duque de Caxias nº 312, apartamento nº 23, em São Paulo, Estado de São Paulo; X



7
- 22.9 -
Fl. nº 180
filhos. José
sem est

- 6) NELSON LUIS LOTT DE MORAES COSTA, codinome "PAULO", -prê-
so no 1º Batalhão de Polícia do Exército - brasileiro, ca-
sado, jornalista, filho de Oscar de Moraes Costa e de
Edna Marília de Moraes digo, Edna Marília Lott de Moraes -
Costa, residente à rua Visconde de Pirajá nº 585, aparta-
mento nº 403, Ipanema, nesta cidade;
- 7) JOÃO BAPTISTA XAVIER PEREIRA - F O R A G I D O - brasilei-
ro, casado, representante de firma comercial, filho de An-
tônio Xavier Pereira e de Ermelinda da Silva Xavier, resi-
dente à rua Marquês de Abrantes nº 100, apartamento nº 402
Flamengo, nesta cidade;
- 8) JORGE RAYMUNDO JÚNIOR, codinomes "GARCIA" ou "TRAJANO" -
prêso no 1º Batalhão de Polícia do Exército, conforme man-
dado de prisão da la. Auditoria da Marinha, indiciado no
IPM de que foi encarregado o Major CARLOS NOLI NETTO -
brasileiro, solteiro, estudante, filho de Jorge Raymundo-
e de Aida Gomes Raymundo, residente à rua General Ribeiro
da Costa nº 230, apartamento nº 510, Leme, nesta cidade;
- 9) CARLOS EDUARDO FAYAL DE LYRA, codinomes "CLOVIS" ou "HOME-
RO" - F O R A G I D O - brasileiro, solteiro, estudante,
filho de Charley Fayal de Lyrae de Thereza de Jesus Miran-
da Lyra, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana,
664, apartamento nº 406, Copacabana, neste Estado; Foi in-
diciado no inquérito presidido pelo Major CARLOS NOLI NET-
TO e denunciado, tendo sido decretada sua prisão preventi-
va pela la. Auditoria da Marinha;
- 10) RONALDO DUTRA MACHADO, codinome "AMARAL", - F O R A G I -
D O - brasileiro, solteiro, estudante, filho de Alfredo -
Botelho Machado e de Maria Dutra Machado, residente à rua
Francisco Sá nº 99, apartamento nº 403, nesta cidade. Foi
indiciado no IPM do qual foi encarregado o Major CARLOS -
NOLLI NETTO, sendo denunciado e tendo sua prisão preventi-
va decretada pela la. Auditoria da Marinha;
- 11) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LINS, codinome "TOMAZ" - F O -
R A G I D O - brasileiro, solteiro, estudante, filho de
Fernando Oliveira da Rocha Lins Filho e de Maria de Lour-
des Oliveira da Rocha Lins, residente à rua Siqueira Cam-
pos nº 142, apartamento nº 802, nesta cidade. Indiciado no
IPM do qual foi encarregado o Major CARLOS NOLI NETTO, sen-
do denunciado e tendo sua prisão preventiva decretada pe-
la la. Auditoria da Marinha.
- 12) FLÁVIO DE CARVALHO MOLINA, codinome "FERNANDO", - F O R A
G I D O - brasileiro, solteiro, estudante, filho de Alva-
ro de Andrade Lopes Molina e de Maria Helena Carvalho Mo-

AM-19

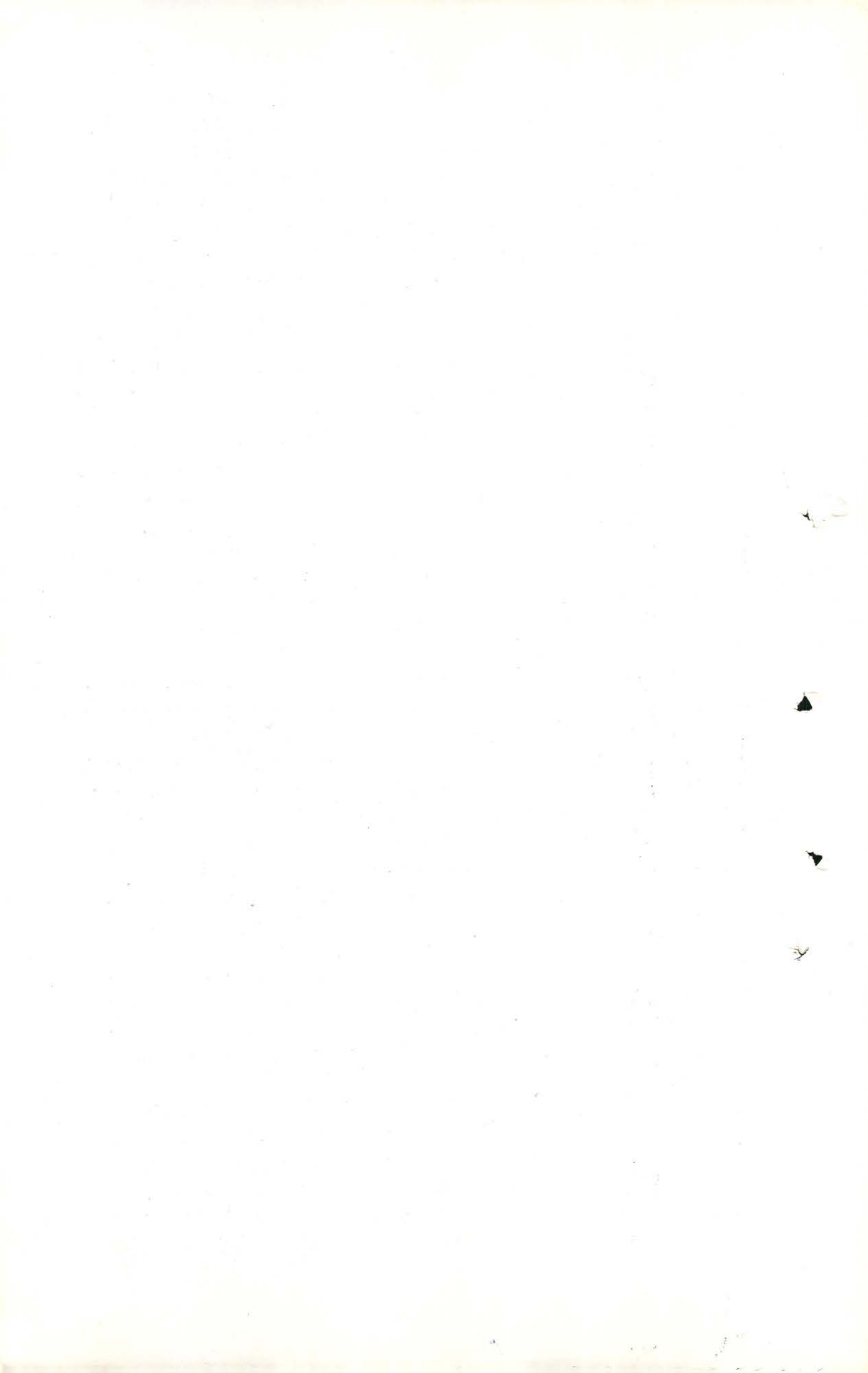
AM-19

10

AM-19

AM-19

AM-19



Fls nº 18
pág. 13
sem Esc

M-19

Molina, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1149, apartamento nº 903, nesta cidade. Indiciado no IPM do qual foi encarregado o Major CARLOS NOLI NETTO, sendo denunciado e tendo sua prisão preventiva decretada pela 1a. Auditoria da Marinha.

13) FREderICO EDUARDO MAYR, codinome "FRANCISCO" - FORAGIDO - brasileiro, solteiro, estudante, filho de Carlos Henrique Mayr e de Gertrudes Mayr, residente à rua São Ferreira nº 155, apartamento nº 201, nesta cidade. Indiciado no IPM do qual foi encarregado o Major CARLOS NOLI NETTO sendo denunciado e tendo sua prisão preventiva decretada pela 1a. Auditoria da Marinha.

14) CARLOS EUGÊNIO SARMENTO COELHO DA PAZ, codinome "CLEMENTE" - FORAGIDO - brasileiro, filho de Carlos Cardoso - Coêlho da Paz e de Maria da Conceição Sarmento Coêlho da Paz;

15) GASTONE LÚCIA DE CARVALHO BELTRÃO, codinome "LÚCIA" - FORAGIDA -, brasileira, filha de João Beltrão de Castro e de Zoraide de Carvalho Beltrão.

16) FREI OSWALDO AUGUSTO DE REZENDE, codinome "CLÁUDIO" - FORAGIDO -.

17) - JOSE PEREIRA DA SILVA, codinome "ALEXANDRE" - FORAGIDO.

18) - MARCOS NONATO FONSECA, codinome "WALTER" - FORAGIDO -.

19) - ALDO SÁ BRITO, codinome "WAGNER" - FORAGIDO.

20) - MÁRIO DE SOUZA PRATA, codinome "JOAQUIM" - FORAGIDO -.

todos eles indiciados por prática de atividades subversivas, vinculados à ALN neste Estado, a qual tem por finalidade a tomada do poder, pela violência e luta armada, com a consequente derrubada do governo legalmente constituído e a implantação de um regime popular socialista revolucionário, cujos atos preliminares por eles executados consistiram em assaltos a bancos, assaltos e roubos de carros, assaltos e roubos de metralhadoras de sentinelas, etc., para, posteriormente, pela insurreição armada, provocar a guerra revolucionária visando à conquista do poder pelo controle progressivo da Nação, estão, pois, todos eles incursos na Lei de Segurança Nacional.

Deixo de indiciar CARLOS MARIGHELA e LUIZ AFONSO DA COSTA digo, LUIZ AFONSO MIRANDA DA COSTA RODRIGUES, codinome "NEY", por estar extinta a punibilidade, nos termos da letra a), do artigo 52, do Decreto-lei nº 898, de 29 set 69 (Lei de Segurança Nacional), em razão de suas mortes, por serem fatos públicos e notórios. O primeiro, CAR -



Fls. n. 184
Julques, de inf
sem enc

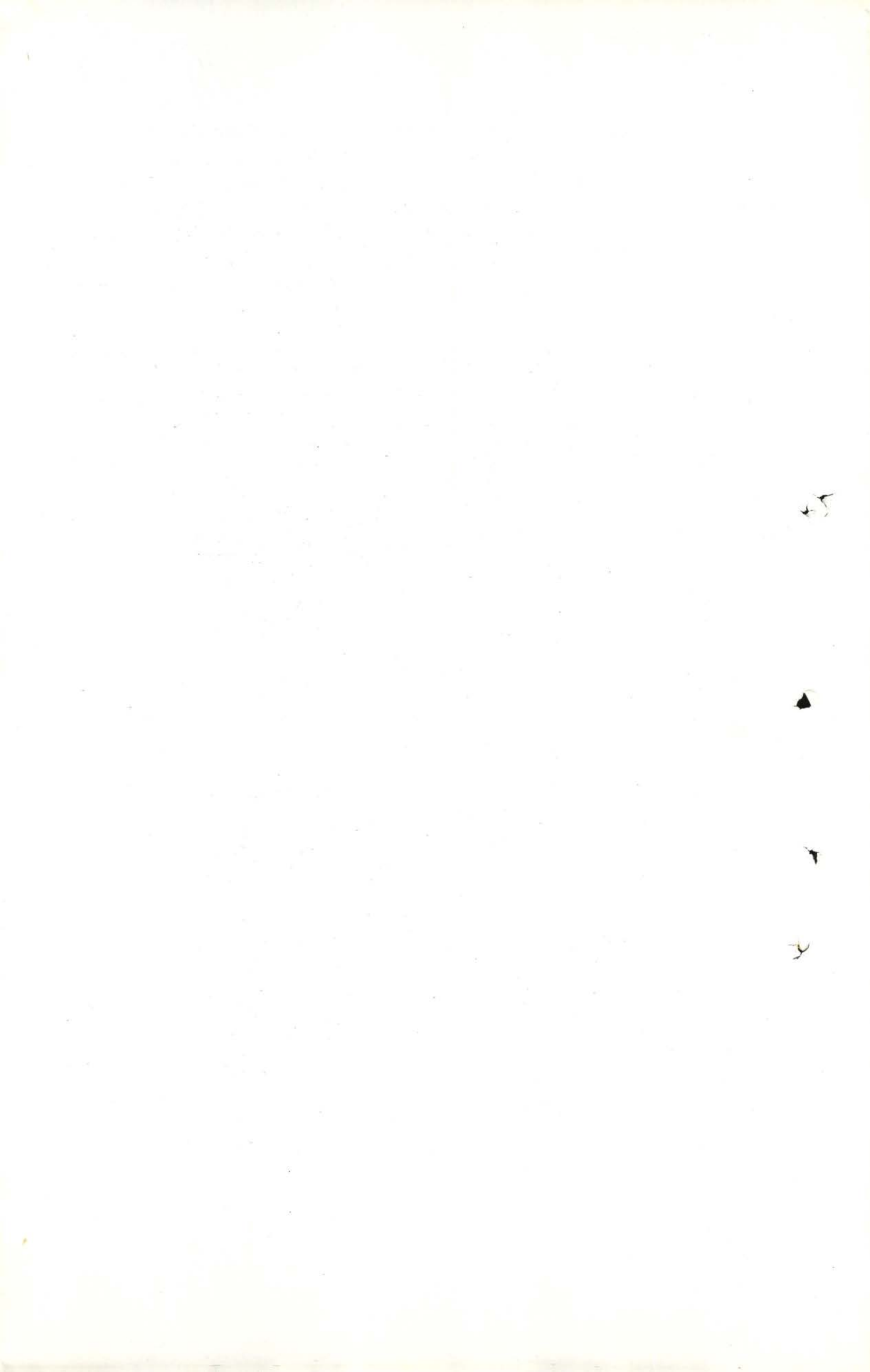
CARLOS MARIGHELA, morto em São Paulo; e o segundo, LUIZ AFONSO MIRANDA DA COSTA RODRIGUES, codinome "NEY", morto no interior do carro quando a metralhadora roubada da sentinela disparou acidentalmente entre seus próprios companheiros subversivos, cujo fato é objeto de outro IPM do qual é encarregado o Major CURETO, da Fábrica de Andaraí, do Exército.

Quando a NEWTON LEÃO DUARTE, codinome "ALBERTO", suas "ações" encerraram no momento de sua prisão, segundo consta do IPM do qual foi encarregado o Major CARLOS NOLI NETTO, tendo participado, apenas, de todas as "missões" do GRUPO até àquele momento. Foi denunciado e está com prisão preventiva decretada pela la. Auditoria da Marinha. Os demais componentes de seu GRUPO e que constituem os primeiros integrantes da ALN neste Estado e que são: "CLOVIS", "AMARAL", "TOMAZ", "BERNARDO", "FRANCISCO", "GARCIA", "ALEXANDRE", "JORGE", "WAGNER", "LÚCIA", etc., indiciados neste IPM, estavam foragidos e continuaram na prática de atos subversivos com o desencadeamento de outras "operações" de assaltos a bancos, roubos de carros, de roubos de metralhadoras de sentinelas, etc., sendo que alguns deles já foram presos e confessaram a continuidade de tais delitos por eles praticados.

Represento, outrossim, a necessidade da decretação da prisão preventiva dos indiciados acima referidos dada à periculosidade da Organização e seus objetivos, já postos em prática, para assegurar a eficácia da ação penal e a não reiteração dos atos ilícitos, perturbando a segurança interna.

Permita-me reiterar, por ser de boa hermenêutica processual, o fato de haver um perfeito entre-laçamento de ações e finalidade entre este IPM e o presidido pelo Major CARLOS NOLI NETTO, já distribuído para a la. Auditoria da Marinha, denunciado e com prisão preventiva decretada pela ilustre autoridade judiciária, pois os ambos IPM apuram as atividades de elementos subversivos ligados à ALN, o primeiro, quando a "Organização" ainda estava em formação e o segundo, o presente, relati digo, e o segundo, relativo ao presente, já em fase de aprimoramento da citada "Organização" e complemento das "ações" desencadeadas no primeiro IPM.

E, como os fatos acima apontados consti



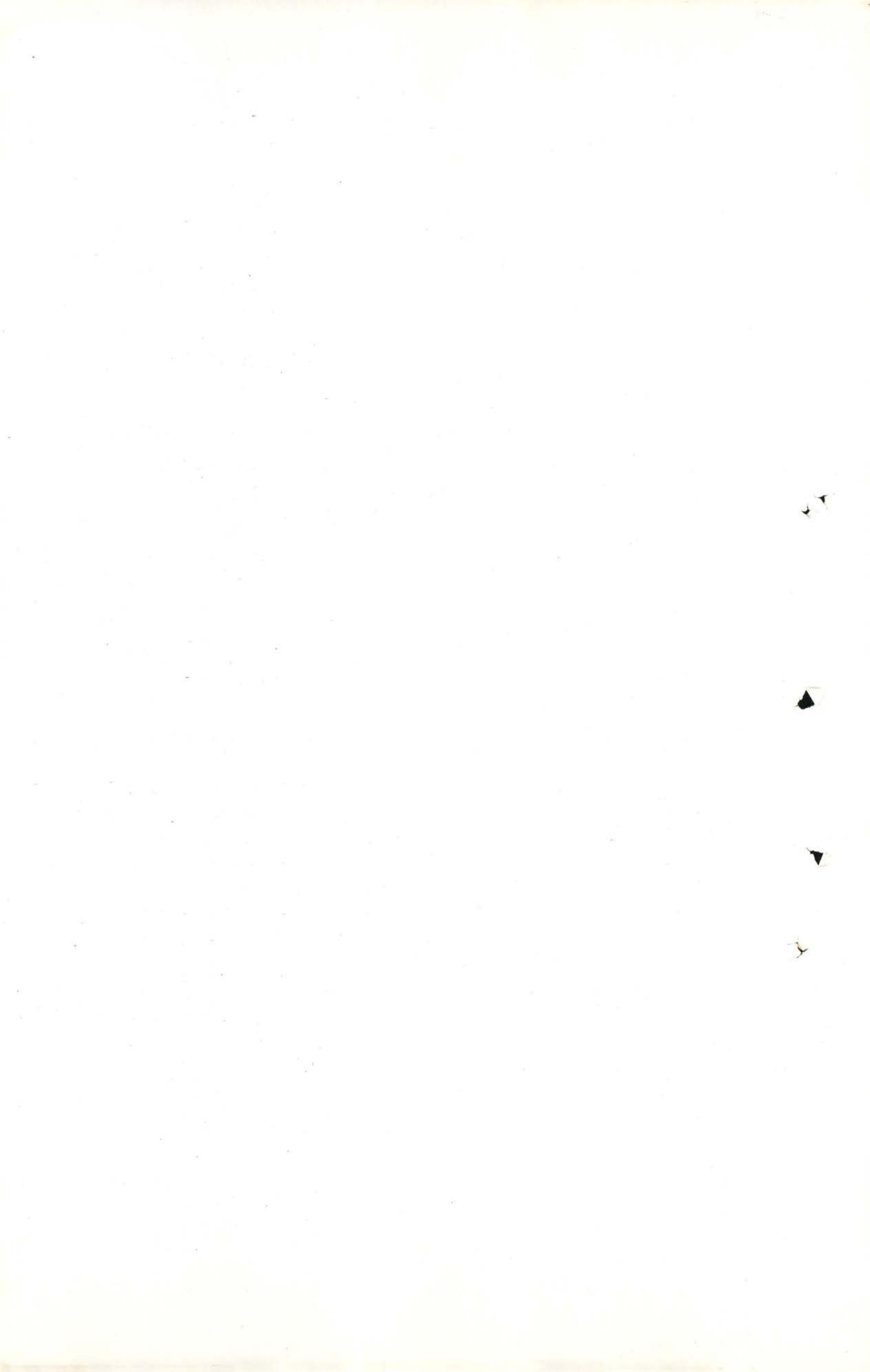
10
Fls. 12 -
Fls. n.º 183
folhas. 10 e 11
sem Esc

constituem crime da competência da Justiça Militar, seja o presente Inquérito Policial Militar remetido ao Excelentíssimo Senhor General Comandante do I Exército, a quem incumbe solucioná-lo e remetê-lo à autoridade competente, na forma do § 1º do artigo 22 do Código de Processo Penal Militar.

Rio de Janeiro, GB, em 12 de março de 1970

Geraldo de Araujo
GERALDO DE ARAUJO FERREIRA BRAGA
Cel Inf Encarregado do IEM
Enc do IEM

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída da fl. *12/70*
de Processo *183*
Em *12* de *março* de 19*70*
ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR



Inexistindo entrosamento evidente, ligação direta, entre ações criminosas diversas, não ha como reconhecer a conexão, segundo a definição legal.

Julga-se improcedente o Conflito negativo de Competência suscitado.

Relator : dr. Alcides Carneiro.

Suscitante: A Procuradoria Militar da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, com fundamento no art. 113, letra h, do C.P.M., suscita Conflito negativo de Competência nos autos do IPM referente a CARLOS EDUARDO FAYAL DE LYRA e outros.

Suscitada : A 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM.

Vistos etc.

A Procuradoria Militar da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, com os argumentos de fls. 228, suscita conflito negativo de competência, por entender que é da Auditoria de Marinha da 1ª CJM a competência para instaurar a ação penal, no presente inquérito.

Alega o suscitante, com o apoio do dr. Auditor (fls. 232) que, já existindo processo em andamento na Auditoria de Marinha, sobre os mesmos fatos, o desdobramento do processo poderia acarretar graves inconvenientes, inclusive a ocorrência de bis in idem.

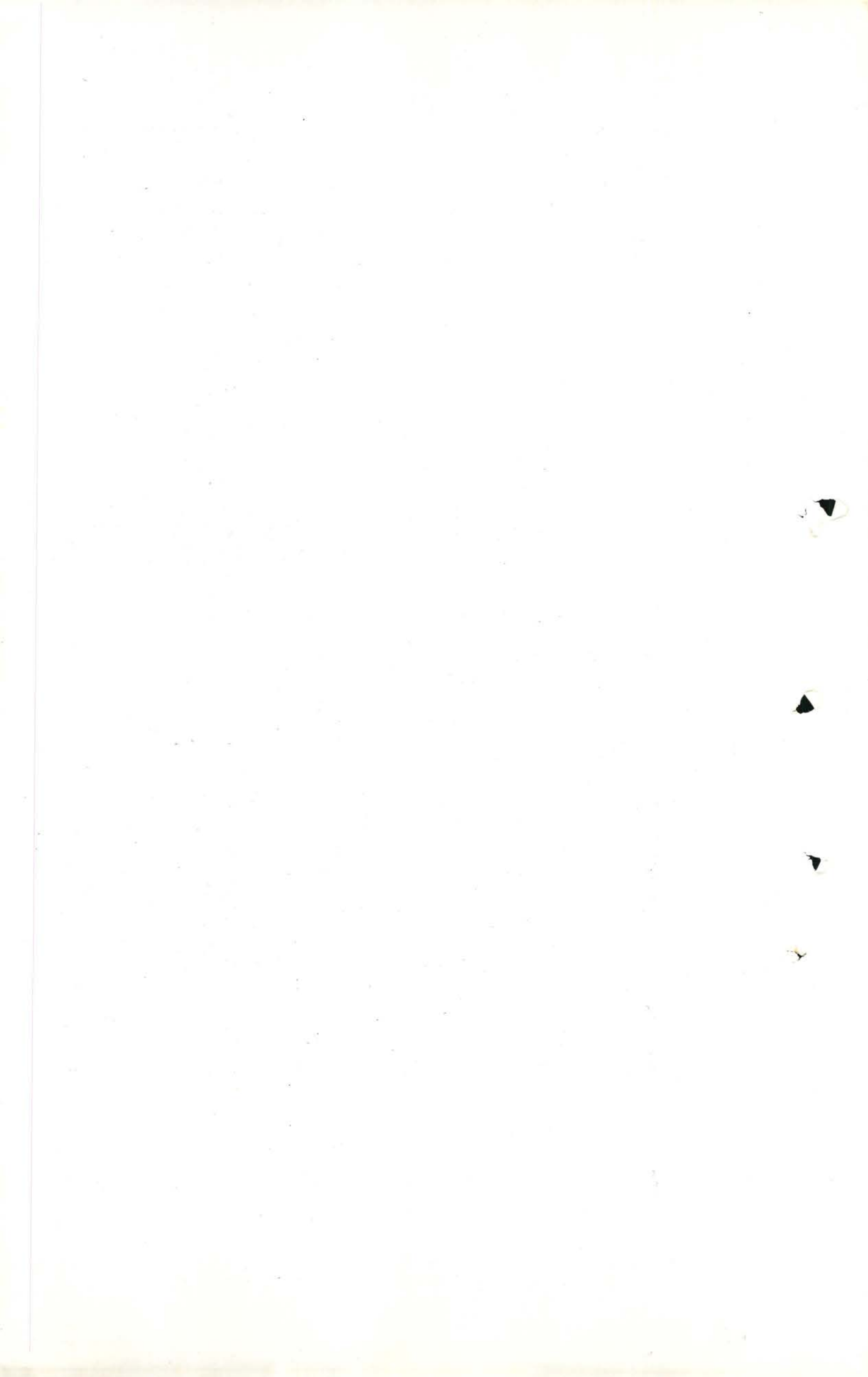
Do exame dos autos, verifica-se, entretanto, à vista da denúncia junta a fls. 220/224, que, bem diversos são os fatos ali mencionados, daqueles referidos no inquérito em causa.

Não obstante a coincidência de alguns nomes, que ora aparecem como acusados no processo; ora como indiciados no inquérito, a verdade é que - e isto é fundamental - a diversidade dos fatos é indiscutível.

Enquanto num caso, são apontadas de preferência, diversas formas de atividades ligadas à Aliança Nacional Libertadora, / noutra se trata de ações violentas, de fundo terrorista, como assaltos a bancos, roubo de automóveis, etc.

Não ocorre, portanto, na hipótese, a alegada conexão, / pois esta só existe "quando as ações se acham de tal modo ligadas que o julgamento de uma importa a de outra" (Revista de Jurisp. Brasileira - vol 2 - pag. 522).

É de todo procedente, assim, o despacho de fls. 216, co



conf.comp. 189 - 2 -

mo bem demonstra o judicioso parecer do ilustre representante da Procuradoria Geral, que fica fazendo parte integrante deste.

Assim considerando, ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o presente conflito negativo de competência suscitado pela Procuradoria Militar da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, devendo esta prosseguir na apreciação da matéria submetida ao seu Juízo.

Superior Tribunal Militar, 31 de julho de 1970.

lp

Waldemar de Figueiredo Costa

Min. Alm. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa, no impedimento do Presidente.

Alcides Vieira Carneiro

Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro, relator.

Gabriel Grun Moss

Min. Ten. Brig. Gabriel Grun Moss.

F. A. Correa de Mello

Min. Ten. Brig. F. A. Correa de Mello.

Otacílio Terra Ururahy

Min. Gen. Ex. Otacílio Terra Ururahy.

Adalberto Pereira dos Santos

Min. Gen. Ex. Adalberto Pereira dos Santos.

Alvaro Alves da Silva Braga

Min. Gen. Ex. Alvaro Alves da Silva Braga.

Waldemar Torres da Costa

Min. Dr. Waldemar Torres da Costa.

Jurandir de Bizarria Mamede

Min. Gen. Ex. Jurandir de Bizarria Mamede.

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 249 e 252
de Processo 189/70
Em 18/7/70
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

Sábado 21.
Domingo 22.

13
250
Diaz

VISTA

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1970

faço os presentes autos com vista ao Dr. Procurador em exercício.

Antônio
ESCRIVÃO em eko

1. Nos termos do parecer de fls.228, foi esta promotoria de opinião que o presente processo, com o respectivo apenso, estava incluído na competência da 1ª Auditoria de Marinha, uma vez que uma grande parte dos indiciados, já respondem perante aquela Auditoria, por força da denuncia junta, por copia, a fls.220.
2. Vencido esse ponto de vista, em face do decidido pelo Eg. Superior Tribunal Militar, no aresto de fls.241, cabe, agora, providenciar o prosseguimento do feito.
3. Acontece que, aos presentes autos, está apensado o processo correspondente ao inquérito instaurado na Delegacia de Ordem Política e Social, soh no.8/70, nos termos do despacho de fls.116v., desse apenso.
4. O prosseguimento, pois, se fará, nesta oportunidade, em conjunto, uma vez que as atividades em apuração são as mesmas.
5. Para esse fim, solicitou a digna autoridade policial, na parte final do relatório parcial, a fls.98, a baixa dos autos, para as diligencias necessarias á conclusão do inquérito, o que, hoje, poserá ser feito com a inclusão dos elementos obtidos no presente IPM.
6. Nessas condições, requer o M.P. a baixa dos autos á DOPS, em atendimento á referida solicitação de fls.98, do apenso.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1970.

Antônio

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia em vista de
de fls. 250 e 250v.
13/70
ESCRIVÃO DA 1ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

Aos ___ dias de ___
REC

28 - Sábado.
29 - Domingo.

RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de nov. do ano de 970
me foram entregues estes autos pelo Dr. Procurador
em exercício.

M. Dique
ESCRITÃO em rec.

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 970,
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor.

M. Dique
ESCRITÃO em rec.

Como representante do
Procurador

1-12-970
[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 970
me foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor
em exercício.

M. Dique
ESCRITÃO em rec.

REMESSA

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 970
foi remessa dos presentes autos ao Sr. Procurador
de Ordenação Pública e Criminal.

M. Dique
ESCRITÃO em rec.



14
 Ao Cartório, para
 providenciar.
 25.2.71
 Nelson Galvão
 Delegado

JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA DA EXERCITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
 JUDICIARIA MILITAR

RIO DE JANEIRO, E. G. em 19 de fevereiro de 1971.

N.º 141/WF.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
 DELEGACIA DE ORDEM POLICIAL E SOCIAL
 GABINETE DO DELEGADO

PROTOCOLO N.º 300124

EM, 25 / 2 / 71

MATRÍCULA N.º 0101879

Do Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª. C. J. M. -
 Ao Ilm.º Sr. Dr. Delegado de Ordem Política e Social. -

Assunto : Devolução de Inquéritos.
 - Solicita -

I- Solicito a Vossa Senhoria se digne de determinar as providências cabíveis no sentido de ser restituído a esta Auditoria os autos de Inquérito Policial e Militar referentes a Dulce Chaves Pandolfi e outros, remetidos a essa Especializada em officio nº 963, de 1. 12. 970, atendendo ao pedido de baixa para prosseguimento de diligências, a fim de que este Juizo tenha conhecimento do andamento do feito.

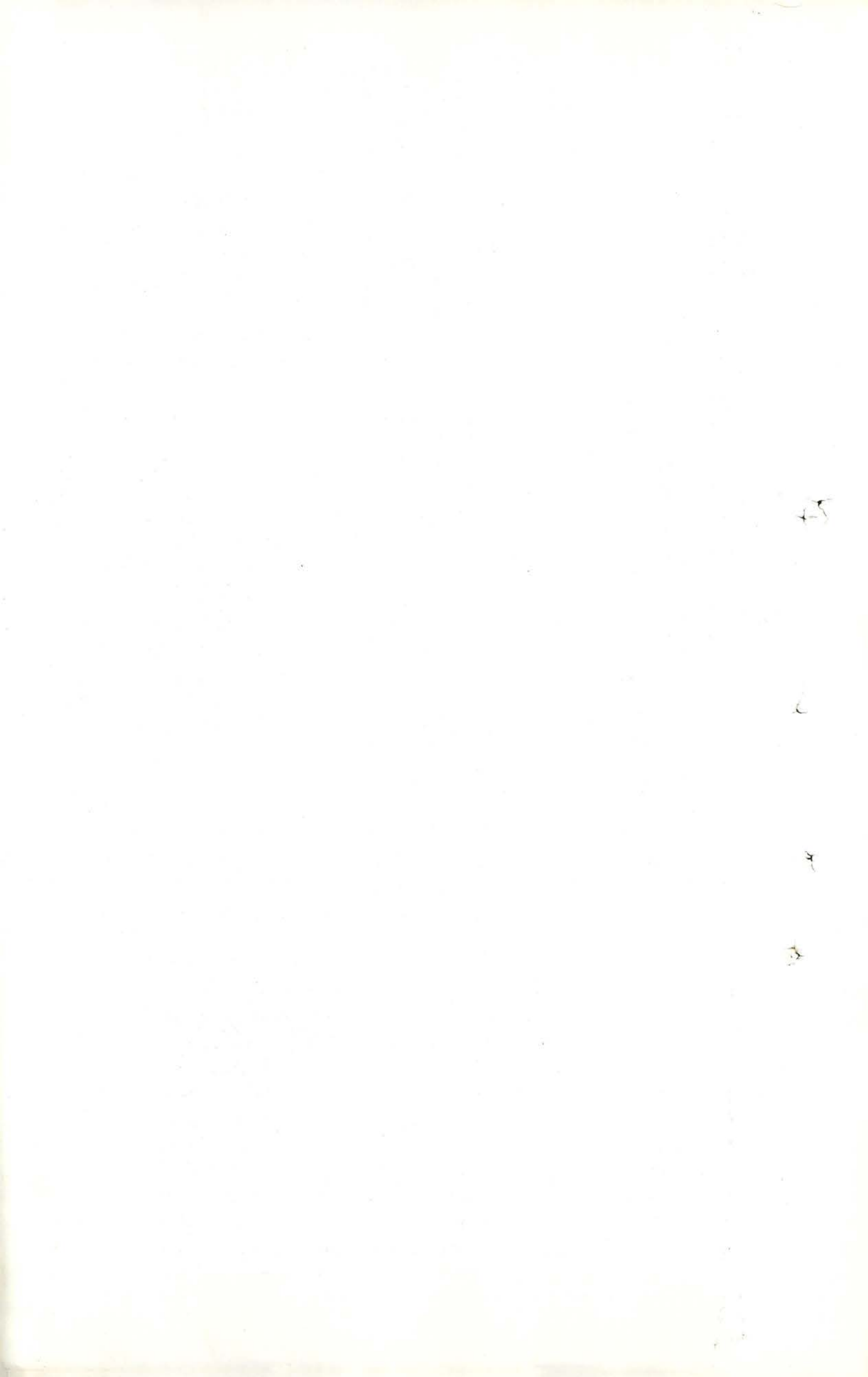
II- Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

José Garcia de Freitas

Dr José Garcia de Freitas
 Juiz - Auditor

CONFERE COM O ORIGINAL
 Cópia extraída de fs. 261
 de Processo 1270
 Em 13 de maio de 1971
[Signature]
 ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

8/70
 11



M. M. Juiz-Auditor.

Em atenção ao respeitável despacho, informo a V Exa. que no Livro Tombo nº 4, consta o registro do Ofº nº 3/70, entrado nesta Auditoria em 5.03.970, do Sr. Cel. Ceraldo de Araújo Ferreira Braga, Encarregado de I.P.M. comunicando a prisão por 30 dias dos indiciados Dulce Chaves Pandolfi, entre outros; Ouvido o M.P. este requereu que se aguardassem os autos de IPM. A 24-4-970, deram entrada nesta Auditoria os autos de I.P.M. que tomou o nº 12/70, acompanhado de 4 pacotes contendo material. A 28.04.70, requereu o M.P. que se oficiasse a 1ª Auditoria de Marinha no sentido de informar a esta Auditoria sobre o processo em andamento naquela Auditoria. A 22.05-70, o Dr. Ernane José de Araújo, advogado do indiciado Jorge Raimundo Junior, pediu a juntada aos autos de uma fotocópia da denúncia oferecida naquela Auditoria de Marinha, requerendo a exceção de incompetência desta 3ª Auditoria de Exército e a remessa dos autos a 1ª Auditoria de Marinha. Ouvido o M.P. a 25.05.70, pronunciou-se favoravelmente a incompetência suscitada, sendo a mesma deferida na mesma data por este Juízo, sendo os autos remetidos com a respectiva documentação e anexos àquela Auditoria. A 04.06.70, deram entrada, por dependência, os autos de inquérito instaurado no D.O.P.S. sobre os mesmos fatos e de nº 8/70. Ouvido o M.P. requereu a remessa dos autos à 1ª Auditoria de Marinha para onde fôra já remetido o inquérito anterior, por incompetência. Deferido, foram remetidos os autos com ofº nº 423, de 10.06.70. A 16.06.70, a 1ª Auditoria de Marinha, encaminhou a esta Auditoria os autos de I.P.M. e seus anexos lavrados no D.O.P.S. que haviam sido encaminhados aquela Auditoria, informando que o processo referente aos mesmos indiciados que tomou naquela Auditoria o nº 90/69, achava-se em fase de julgamento. Ouvido o M.P. requereu fôsse apensado ao I.P.M. nº 12/70, desta Auditoria, o Inquérito Policial instaurado no D.O.P.S. e bem assim suscitou o conflito negativo de jurisdição ao S.T.M. em face da 1ª Auditoria de Marinha haver restituído os autos a esta Auditoria em vez de fazê-lo. Deferido por despacho fundamentado, foram os autos remetidos ao S.T.M.. A 18.11.70, c/ofº nº 470, do Diretor Geral da Secretaria do S.T.M., foram os autos devolvidos a esta Auditoria em virtude de haver aquela Egrégia Côte de Justiça, unanimemente, em sessão de 31.07.970, julgado o conflito e determinando a competência desta Auditoria para prosseguir na apreciação da matéria submetida ao seu juízo e por não haver entrosamento entre ações criminosas diversas. Feitos os devidos registros e anotações, foram os autos com vista ao M.P. que requereu a baixa dos autos a D.O.P.S. para prosseguimento das diligências, sendo o requerimento do M.P. deferido por V. Exa.

Na mesma data, isto é, 01.12.970, com ofº nº 963, foram os autos composto de dois volumes (I.P.M. e I.P), remetidos ao Sr. Delegado de Ordem Política e Social, para prosseguimento de diligências, aguardando esta Auditoria a volta dos mesmos.

E o que me cumpra informar a V Exa.
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1971.

M. Biqueira
Escrivão, em exercício.

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de Jan do ano de 1971
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor.

M. Biqueira
ESCRIVÃO em exercício

Visto is de Prom. Adv.

Em, 28-01-71.

M. Biqueira

RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de Jan do ano de 1971,
me foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor.

M. Biqueira
ESCRIVÃO em exercício



16 339
VISTA

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 1941
furo os presentes autos em vista do Dr. Procura-
dor em exercício.

M. M. Auditor
em esc.

M. M. Auditor.

Tendo em vista a informação de
fes. do Sr. Lezírio, segue o M. P. se
aguarde o retorno dos inquéritos para
a competente juntada desta docu-
mentação.

Rio de Janeiro, 1/fevereiro/1941
Márcia José de Carvalho Salgado
Proc. em esc?

RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 1941
me foram entregues estes autos pelo Dr. Procura-
dor em exercício.

M. M. Auditor
em esc.

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 1941
furo os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor.

M. M. Auditor
em esc.

30 (sábado)
31 (domingo)

Ciente:
Maria José da Lavally Salvador
Pro. em 20.0

Luquês.

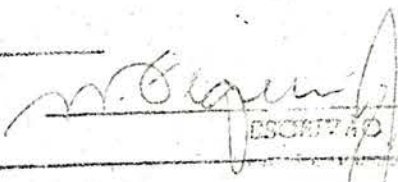
Aturada e.

Em, 03-02-71.

J. Santos

RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 1971
 me foram entregues estes autos pelo D. Auditor.



 ESCRIVÃO em cu

CONFERE COM O ORIGINAL

Cópia extraída de fls. 339 e 339v.
 de Processo 12/70
 em 13 de fev de 1971

 ESCRIVÃO DA 3.ª AUDIÊNCIA DA 1.ª REGIÃO MILIT.

17
348

3ª

EXERCITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIARIA MILITAR

em 19 de fevereiro de 1971.

º 141/WF.

da 3ª Auditoria do Exército da 1ª. C. J. M. -
Ilmº. Sr. Dr. Delegado de Ordem Política e Social.-

: Devolução de Inquéritos.
- Solicita -

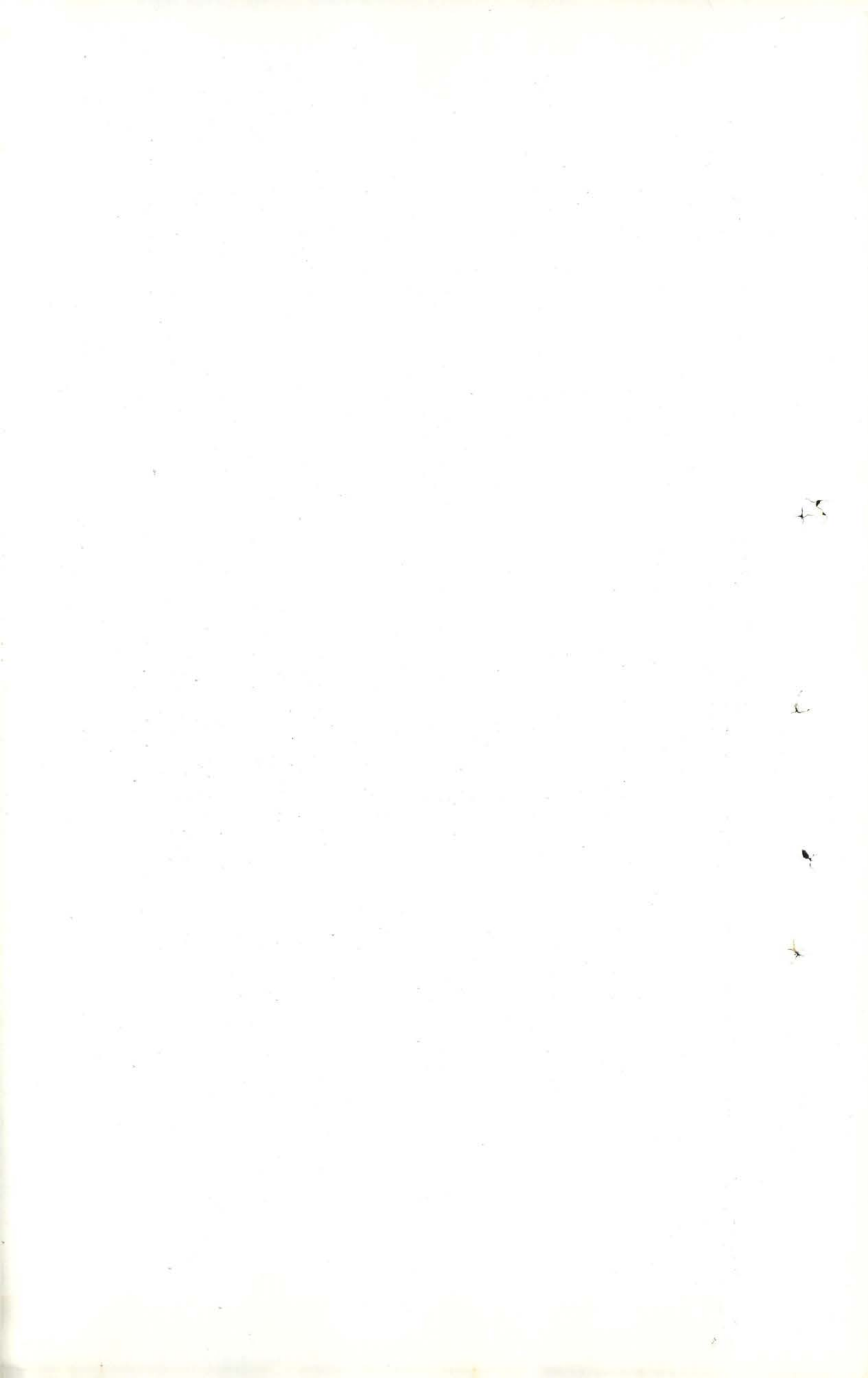
I- Solicito a Vossa Senhoria se digno de determinar as providências cabíveis no sentido de ser restituído a esta Auditoria os autos de Inquérito Policial e Militar referentes a Dulce Chaves Pandolfi e outros, remetidos a essa Especializada em officio nº 963, de 1. 12. 1970, atendendo ao pedido de baixa para prosseguimento de diligências, a fim de que este Juízo tenha conhecimento do andamento do feito.

II- Aproveite a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

(Cópia)

Dr José Garcia de Freitas
Juiz - Auditor

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls.
de Processo de 19
Em de de 19
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



18/3/71 352

VISTA

Aos 18 dias do mês de março do ano de 1971
 faço os presentes autos com vista de Dr. Proc.
Receptor

[Handwritten Signature]
 ESCRIVÃO

M. M. Auditor:

Cota em separado.

Rio de Janeiro, 19/ março / 1971
 Maria José de Cavallari Salvador
 Proc. em ex^o

RECEBIMENTO

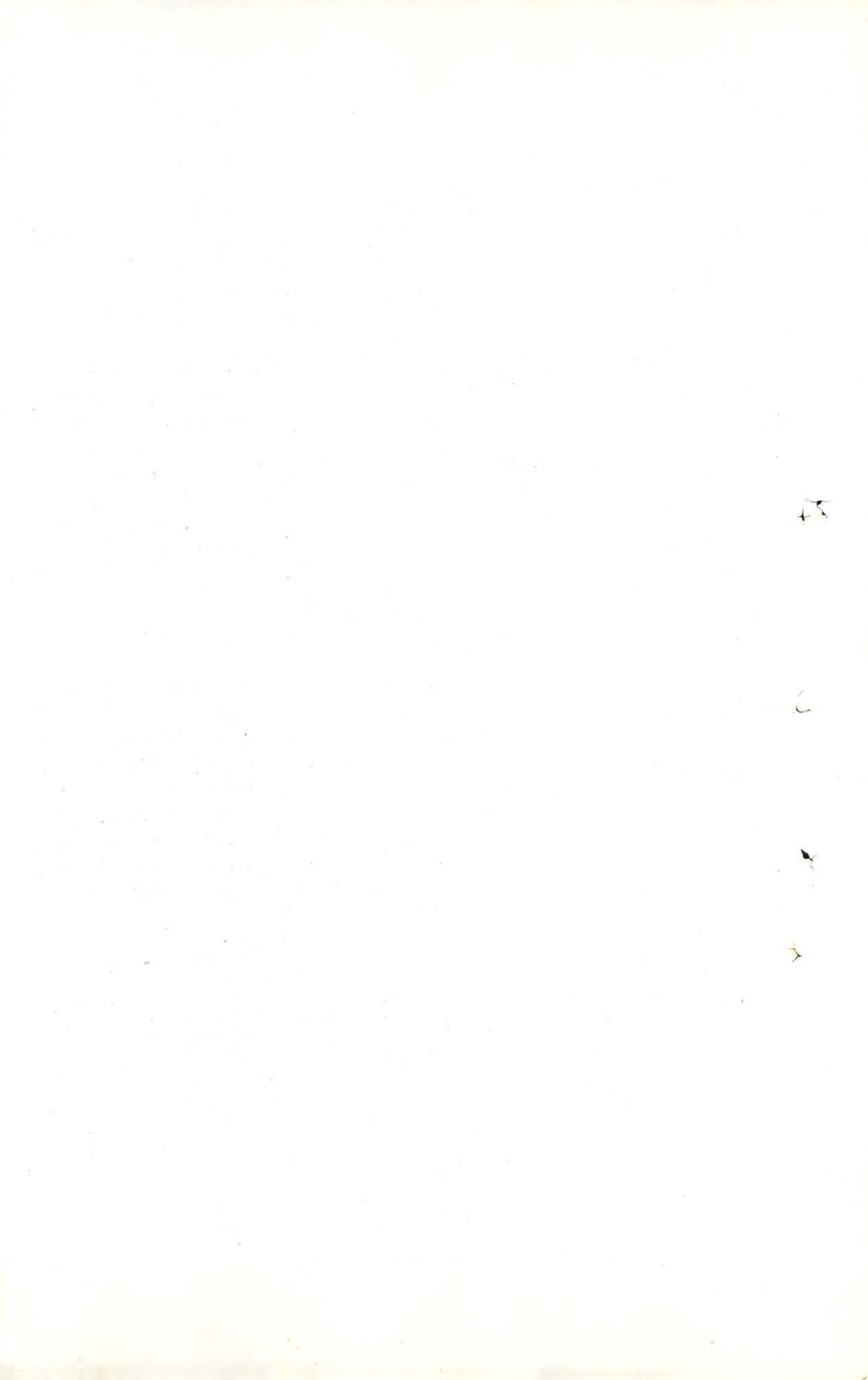
Aos 19 dias do mês de março do ano de 1971,
 me foram entregues estes autos pelo Dr. Proc.
receptor em exercício

[Handwritten Signature]
 ESCRIVÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Cópia extraída de fl. 352
 de Processo 12/70352
 em 19/3/71

[Handwritten Signature]
 ESCRIVÃO DA 1ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



M. M. AUDITOR:

I) O representante do M. P. á fls. 250, concordou com a baixa solicitada á fls. 98.

II) A fls. 261 o Dr. Auditor solicita a restituição / dos autos a êste Juízo para conhecimento do andamento do feito.

III) As fls. 251, 252, 253, 254, 256, 258 e 259, o D.O.P.S. solicita à Auditoria informações sôbre os officios de n.ºs. 654, 720, 722 e 802, do ano próximo passado, sem que recebesse qualquer resposta.

IV) A fls. 260 o Sr. Delegado determina à Secção de Investigação o comparecimento de um investigador à 1.ª Auditoria de Marinha a fim de obter a informação solicitada através dos officios mencionados no item III.

V) A fls. 262, consta a informação do sindicante que nada conseguiu apurar na 1.ª Auditoria de Marinha.

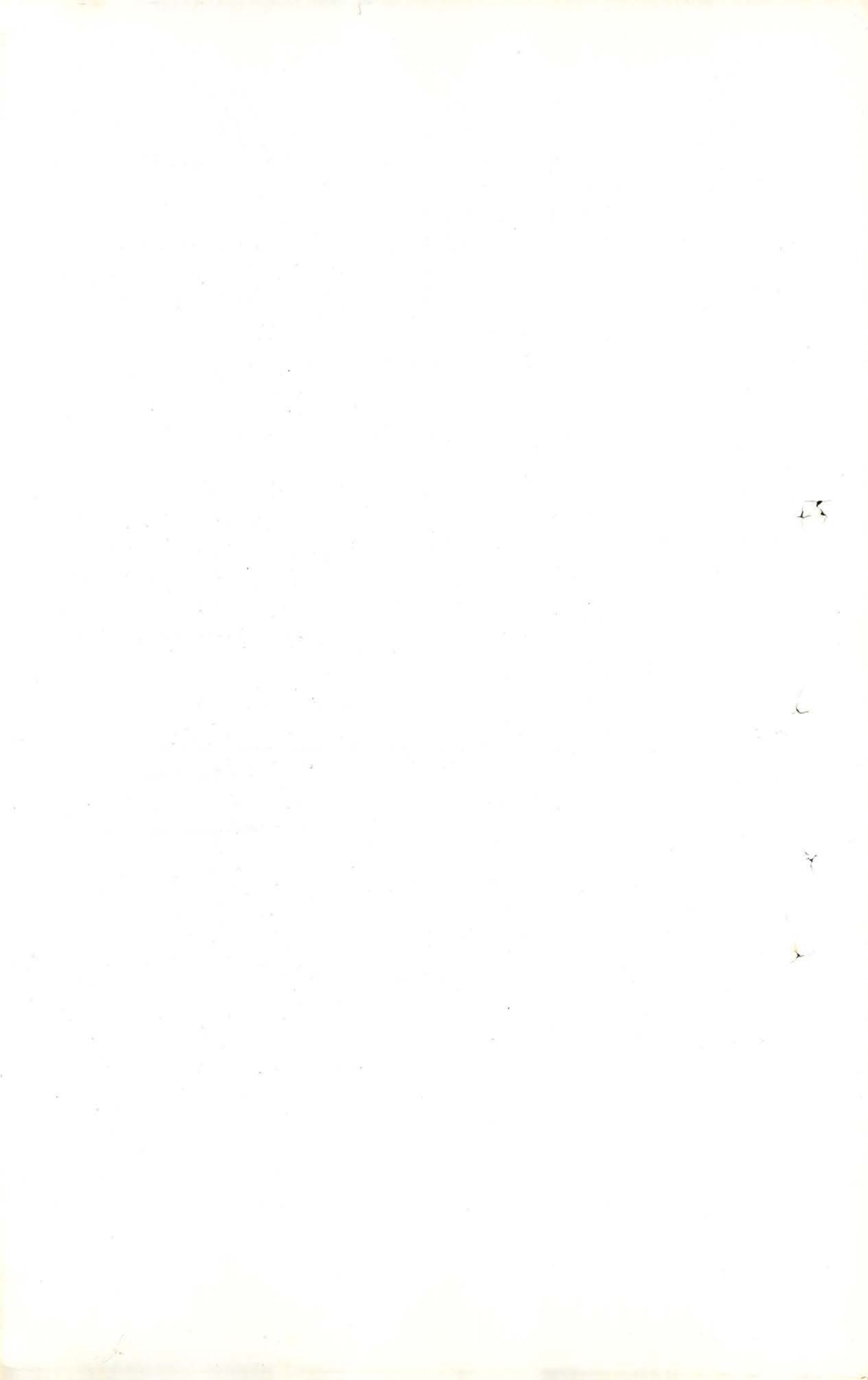
VI) A fls. 264, encaminhamento feito pela 1.ª Auditoria de Marinha a êste Juízo dos officios n.ºs. 654, 802, 720 e 722, que o D.O.P.S. já havia solicitado e que não recebia informação alguma.

Sómente agora, com o retorno dos autos e a competente juntada dos documentos enviados pela Auditoria de Marinha através do officio de fls. 264, chegou ao conhecimento / do M.P. os fatos acima mencionados.

Assim, entende o M.P. que devem os autos serem baixados conforme solicitado pela autoridade à fls. 98, para que possa esta autoridade prosseguir nas diligências que acha necessárias já agora com os officios de fls. 654, 802, 720 e 722.

Outrossim, ratifica o M. P. o pedido de prisão preventiva dos seguintes indiciados solicitado pela autoridade policial à fls. 97, ex.vi dos artigos 254 e 255 do C.P.P.M:

- 1) Nelson Luiz Lott de Moraes Costa
- 2) Rómulo Noronha de Albuquerque
- 3) Eustáquio Pinto de Oliveira
- 4) Gilney Amorim Viana
- 5) Epitácio Remígio de Araújo
- 6) Efigênia Maria de Oliveira
- 7) Carlos Roberto Nolasco Ferreira
- 8) José Pereira da Silva
- 9) Marcos Nonato Fonseca
- 10) Ana Burstyn
- 11) José Milton Barbosa
- 12) Aton Fon Filho
- 13) Yury Xavier Pereira
- 14) João Batista Xavier Pereira



- 90 354
- 15) Elcio Pereira Fortes
 - 16) Mário de Souza Prata
 - 17) Carlos Eugênio Sarmiento Coelho da Paz
 - 18) Armando Teixeira Frutuoso
 - 19) Dulce Chaves Pandolfi.

VII) Deixa o M.P. de ratificar o pedido de prisão preventiva quanto aos indiciados abaixo por já estarem pelos / mesmos fatos denunciados na. 1ª Auditoria de Marinha, fls.205/7:

- 1) Carlos Eduardo Fayal de Lyra
- 2) Jorge Raimundo Junior
- 3) Ronaldo Dutra Machado
- 4) Paulo Henrique de Oliveira Lins
- 5) Flávio de Carvalho Molina
- 6) Frederico Eduardo Mayr.,

e quanto aos indiciados Domingos Fernandes e Tânia Regina Rodrigues Fernandes por terem sido banidos do Território Nacional por Decreto-Presidencial.

VIII) Requer o M. P. a juntada do recorte de "O Globo", de 14.01.971, página 4, solicitando que se oficie à autoridade competente o auto de necropsia de Aldo Sá Brito de que trata o recorte em tela.

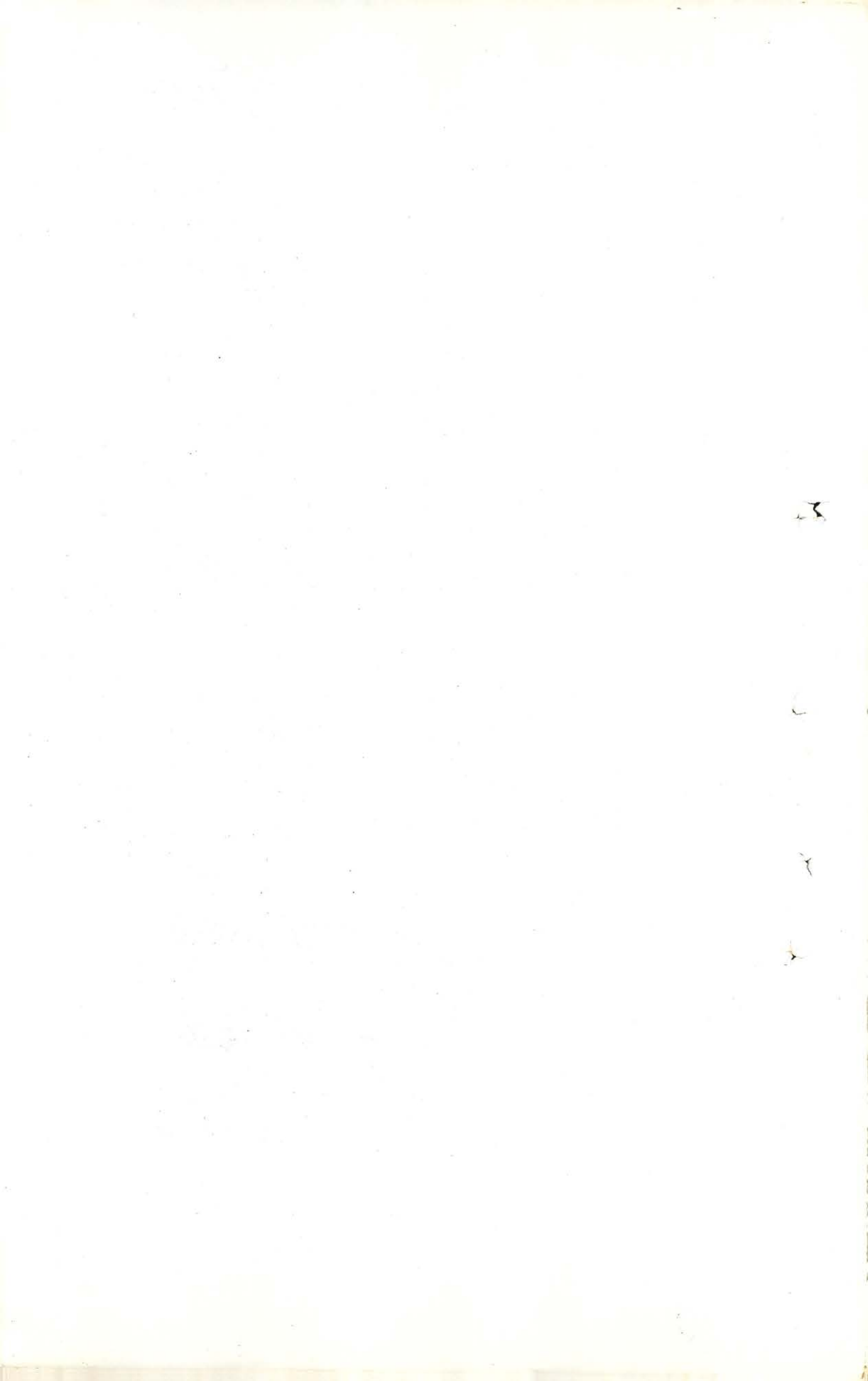
Rio de Janeiro, GB, 19 de março de 1 971.

Maria José de Carvalho Salvador

Dra. Maria José de Carvalho Salvador

Procurador em exercício.





21

358

CONCLUSÃO

Aos 43 dias do mês de março do ano de 1971

faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO

Despacho em separado, datilografado.
Após as formalidades legais, remetam-se os autos à autoridade policial, para efeito do pedido de prosseguimento das diligências.

Em 31.03.71.

[Handwritten Signature]
Juiz- Auditor

RECEBIMENTO

Aos 31 dias do mês de março do ano de 1971

me foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 398
de Processo 12/72 de 1971
[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a letter or document.

Second section of faint, illegible text, continuing the document's content.

Bottom section of faint, illegible text, possibly a signature or closing.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

3ª do Exército da 1ª CJM

CÓPIA

DESPACHO

DULCE CHAVES PANDOLFI, por seu patrono e advogado, /
Prof Helene Cláudio Frageso, peticiona, às fls 349 e 350, des-
tacando dois incisos - I e II. No primeiro relata:

- "Na Polícia do Exército, a supte. foi submeti-
da a espancamento inteiramente despida, bem
como a choques elétricos e outras suplicias,
como o "pau de arara". Depois de conduzida à
cela, onde foi assistida por médico, a supte.
foi, após algum tempo, novamente seviciada /
com requintes de crueldade numa demonstração
de como deveria ser feita a tortura. Há tes-
temunho de outras prêsas políticas dêsse qua-
dro de horror, pois a supte. foi trazida e-
xangue de volta à sua cela coletiva."...

- II -

... "À vista do exposto é bem fácil compreen-
der que nenhum valor pode ter a confissão //
feita para provar qualquer ação delituosa. As
referências que à supte. acaso são feitas se-
rão explicadas devidamente a seu tempo. - Pa-
ra demonstrar que se trata de jovem perfeita-
mente ajustada socialmente, junta-se certi-
dão de seu casamento, contraído na prisão, /
no dia 19 de fevereiro último... - Todas as
prêsas políticas se acham em bangu em gale-
ria coletiva, onde podem conviver, não havem-
do qualquer explicação para o tratamento dis-
criminatório imposto à supte.... - Requer, /
assis, a supte. que V. Exa., ouvido o digno /
Ministério Público, ponha fim à ilegalidade
a que vem sendo submetida, ordenando a sua /
libertação."



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text enclosed within a red rectangular border.

Vertical text or markings on the right margin of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA

do Exército da 1ª CJM

Dado vistas à Dra Procuradora, manifestou-se às fls 353 - indiretamente - ratificando o pedido de prisão preventiva de 19 (dezenove) indiciados, incluindo - DULCE CHAVES PANDOLFI.

Isto pôsto:

1. No dia 31 de março de 1 970, na comemoração de 162º anos de existência do Superior Tribunal Militar, dizia em discurso o Ministro Dr Alcides Vieira Carneiro:

- "Em qualquer das suas instâncias, a Justiça / Militar tem estado à altura de momento e da sua missão, decidindo com independência e retidão os casos sujeitos a seu exame. E nesse exame, dizemos nós, agora, Senhores Ministros, se algumas vezes erramos, muitas vezes sofremos, embora acertando, o travar das incompreensões, e a incompreensão não deixa de ser / uma forma de injustiça. Nem todos se convencem de que nós, juizes, julgamos tão somente pela prova dos autos, nunca por convicção // pessoal e, nas nossas decisões, não podemos ser mais elementos do que - a lei." (O grifo é nesse).

Apadrecado e guiado por uma experiência maior e pelo timão da lei, vamos aos autos, no exame de tudo que relata a indiciada - DULCE CHAVES PANDOLFI - às fls 267 a 268v:

- "que juntamente com Ronaldo a declarante efetuou um roubo de automóvel (Volkswagen) em / Copacabana, ocorrendo o fato da seguinte maneira: a declarante em companhia de Ronaldo-Jorge Raimundo - e mais um ou dois rapazes, cuja identidade não se recorda, em julho do ano passado, aproximarem de um Volkswagen / em cujo interior estava um casal que a declarante e Ronaldo foram se aproximando abraçados como estivessem namorando, sendo que Ro-



1871

The first part of the document is a letter from the Secretary of the Board of Education to the Board of Directors of the City of New York. The letter is dated 1871 and is addressed to the Board of Directors. The letter discusses the progress of the Board of Education and the various schools under its jurisdiction. It mentions the number of students and the progress of the schools. The letter also discusses the financial situation of the Board of Education and the various expenses incurred. The letter concludes with a request for the Board of Directors to approve the report of the Board of Education.

The second part of the document is a report from the Board of Education to the Board of Directors. The report is dated 1871 and is addressed to the Board of Directors. The report discusses the progress of the Board of Education and the various schools under its jurisdiction. It mentions the number of students and the progress of the schools. The report also discusses the financial situation of the Board of Education and the various expenses incurred. The report concludes with a request for the Board of Directors to approve the report of the Board of Education.

The third part of the document is a report from the Board of Education to the Board of Directors. The report is dated 1871 and is addressed to the Board of Directors. The report discusses the progress of the Board of Education and the various schools under its jurisdiction. It mentions the number of students and the progress of the schools. The report also discusses the financial situation of the Board of Education and the various expenses incurred. The report concludes with a request for the Board of Directors to approve the report of the Board of Education.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Ronalde portava um revolver e a declarante / estava desarmada; que puseram o casal para / fora do carro fugindo com o mesmo.... - que a declarante em companhia de Ronaldo de Car- noiro e mais dois elementos, que a declaran- te não conhecia, mais veio a saber depois // que um deles chama-se DOMINGOS FERREIRA, de cognome JORGE, praticou um assalto à Agência de Automóveis situada na Rua Uruguai, na Ti- juca, cujo nome ignora, roubando uma máquina de escrever, uma máquina de calcular, um te- lefone e um automóvel de marca Volkswagen de cor beje, ano, ainda novo... - que ainda em julho de ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) a declarante em companhia de RO- NALDO, PAIAL, PAULO HENRIQUE e GARCIA, tomou parte em um assalto a uma Agência do Banco / do Estado de Minas Gerais S/A, situado próxi- mo à Praça Saens Pena."

Eis o resumo da confissão da indiciada, que vai de fls 267 a 268-verso, onde consta a assinatura do seu depoimen- to.

Por sua vez a Dra Procuradora ratifica o pedido de / prisão preventiva dos demais indiciados em número de dezoito.

NELSON LUIZ LOTT DE MORAES COSTA - o primeiro da / lista. Depôs perante o Cel Geraldo de Araújo Ferreira Braga, / encarregado do IPM, fazendo declarações que condizem, perfeita- mente, com os demais elementos colhidos no processo. Suas afir- mações, até o presente momento, tidas como verdadeiras, justi- ficam a necessidade da manutenção da sua prisão, convertida em prisão preventiva.

A sociedade e as instituições devem estar acoberta- das de elementos que colocam o seu interesse individual acima da tranquilidade da família e da dignidade da Nação.

O indiciado está atrelado ao grupo que vem perturba



1. Introduction

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the committee in overseeing these processes. It highlights the need for transparency and accountability in all financial transactions.

The committee has reviewed the accounts and found that there are several areas where improvements can be made. These include better record-keeping, more frequent reporting, and ensuring that all transactions are properly documented and supported by receipts.

It is the responsibility of the management to ensure that these recommendations are implemented promptly. The committee will continue to monitor the situation and report back to the members of the organization.

The second part of the document provides a detailed breakdown of the financial statements for the period under review. This includes a balance sheet, an income statement, and a cash flow statement. Each of these statements is accompanied by a brief explanation of the figures and any significant changes from the previous period.

The balance sheet shows that the organization's assets are well-managed and that there is a healthy level of liquidity. The income statement indicates that the organization has achieved a surplus for the period, which is a positive sign for its financial health.

The cash flow statement shows that the organization has a positive cash flow, which is essential for its day-to-day operations. This is achieved through a combination of income from operations and the sale of assets.

In conclusion, the committee is satisfied with the overall financial performance of the organization. However, it remains committed to ensuring that the highest standards of financial management are maintained at all times.

Handwritten notes or signatures on the right margin of the page, including a prominent signature in the middle section.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

perturbando as instituições, por assaltos às casas de crédito e roubo de carros.

Da sua declaração podem ser destacados os assaltos:

1º - Ao Banco da Bahia, da Rua Bela, VentSão Cristovão, participando, além do depoente, CARLOS EDUARDO FAYAL DE / LYRA, AÍDO DE SA BRITO, MARCOS NONATO e outros;

2º - Ao Banco Bordalo Brenha, Agência Provisória da Avenida Beira Mar, estando este assalto sendo apurado pelo IIM instaurado na Aeronáutica, participando, além do depoente, HOMERO, WAGNER, JORGE (Domingos Fernandes), ANA BRUNSWICK e outros, sendo roubado, aproximadamente, Cr\$ 13 000,00 (treze // mil cruzeiros).

3º - Ao Banco da Bahia, da Rua Dias da Cruz, Agência Meier, de onde roubaram Cr\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros), / tendo do mesmo participado, além do depoente, WALTER, NEY, HOMERO, JOAQUIM, CLEMENTE e outros.

4º - Ao Banco Nacional Brasileiro, da Avenida Brasil esquina da Rua Nova York, de onde roubaram, aproximadamente, / Cr\$ 18 500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros), tendo participado do mesmo, além do depoente, HOMERO, GARCIA, FERNANDO ou BETO, LAURO, WALTER, TOMAZ, WAGNER e outros.

ROMULO NORONHA DE ALBUQUERQUE, integrante da Organização "Aliança Libertadora Nacional", presta seu depoimento às fls 21/24, do Apenso I, perante autoridade judicial, destacando-se as seguintes afirmativas:

- que o declarante começou a fazer parte do grupo de "Joaquim", após disso, participou de / dois assaltos a dois automóveis Volkswagen, / no Leblon, e que os assaltos eram feitos da seguinte maneira: - o declarante, Júlia, Alcir e Ney, cercaram o automóvel e disseram / para o casal de namorados que não queriam fazer nada de mal e eles nem queriam dinheiro; somente o carro para poder fazer ações revolucionárias; que, no mês de novembro do ano



Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text enclosed in a red rectangular border. The text is dense and appears to be a detailed report or letter.

Vertical handwritten text on the right side of the page, possibly a margin note or a list of items.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

3ª do Exército da 1ª CJM

ano passado, o declarante participou do assalto ao Banco Bordalo Brenha, agência Castelo, juntamente com Paulo, Oto, Alcir, Júlia, Joaquim, Renê e um outro conhecido como Homero; que, neste assalto, levaram a importância de cerca de treze mil cruzeiros novos; que, após o assalto seguiram para o Flamengo, abandonando os dois Volkswagen numa das ruas daquele Bairro; que, o dinheiro furtado ficou com algum elemento da Organização Aliança Libertadora Nacional; que, já no mês de dezembro o declarante participou do assalto ao Banco da Bahia, agência Meier, levando a importância de cerca de dezessete mil cruzeiros novos; que, participaram os seguintes elementos, com os seguintes nomes: - OTO, RENE, HEY, PAULO, JOAQUIM, THOMAZ, HOMERO e WALTER; que, nos assaltos em que tomou parte o declarante achou facilidades na tomada do dinheiro, uma vez que não molestaram os clientes e funcionários // dos referidos bancos; que, como sempre, o dinheiro era entre ao "Coordenador" do grupo; / que o declarante tomou conhecimento por intermédio de discussões da participação da Aliança Libertadora Nacional (ALN), na Fábrica do Andaraí, onde tomaram uma metralhadora do sentinela..."

EUSTÁQUIO PINTO DE OLIVEIRA - A sua atuação na área subversiva vem desde quando ainda era menor de idade. Prêse esclarece que não fazia parte da "Aliança Libertadora Nacional" e que em determinada ocasião tentou assaltar um armazém, no Bairro Cachoeirinha, em Belo Horizonte, em Companhia de Joaquim Redondo, José Alfredo, Gringo e Dino, todos armados, com exceção dele que era apenas olheiro e, que o referido assalto fôra /// frustado e todos os mencionados acima estão presos em Belo Ho-

SUMMARY

The following is a summary of the findings of the study. The study was conducted in order to determine the effect of the independent variable on the dependent variable. The results of the study indicate that there is a significant positive relationship between the two variables. The data shows that as the independent variable increases, the dependent variable also increases. This relationship is supported by the statistical analysis performed on the data. The study also found that there are several factors that influence the relationship between the variables. These factors include the age of the participants, the duration of the study, and the method of data collection. The study was limited by the sample size and the duration of the study. Future research should focus on increasing the sample size and the duration of the study in order to further explore the relationship between the variables. The study has important implications for the field of research and for the general public. It provides valuable information about the relationship between the variables and the factors that influence it. This information can be used to develop interventions and policies that address the issues identified in the study. The study is a contribution to the knowledge of the field and to the understanding of the relationship between the variables.



- 6 -

87
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Horizonte.

GINNEY AMORIM VIANA - Desde a idade de dezesseis anos sempre foi de esquerda e ficou bastante influenciado com / as conversas que mantinha com pessoas altamente politizadas, / conforme confessa em seu depoimento de fls 30 do Apenso I. Em ato continuo passa a dizer que:

- "sua primeira ação foi um "assalto" a uma Dro-
garia, na Avenida Amazonas, em companhia de /
ERNESTO, JOÃO, CAO, BAIXINHO e PLAY, rouban-
do, aproximadamente, a quantia de Nr\$
2 000,00 (dois mil cruzeiros novos), todos ar-
mados; que, o declarante participou do segun-
do assalto a uma boate "6 a 6", também em Be-
lo Horizonte, em companhia de PRETO, TRIGUELA,
BETO, TOMHO e LEILA, tendo rendido a quantia
de Nr\$ 1 000,00 (mil cruzeiros novos), fugin-
do o declarante e seus comparsas no Volks que
antes parara na porta da boate e estava com a
chave, tendo deixado o referido carro duas //
quadras após a boate; que, o elemento de nome
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA está prêso neste D.O.P.
S., não sabendo o declarante qual a razão..."

EPITACIO REMIGIO DE ARAUJO - É um elemento bastante
experimentado, tendo representado, segundo suas afirmações, o
Brasil na reunião da "OLAS", já esteve em Cuba visitando os /
seus "companheiros" e lá eram adestrados em guerrilhas e, ain-
da conforme suas declarações, o chefe de um grupo que se prepa-
rava para as guerrilhas, no Brasil, era o Cabo Anselmo. É com
tôda precisão que descreve os lugares onde esteve em Cuba e na
Ilha de Pinos. Retornou ao Brasil, juntamente com um "compa-
nheiro" de organização, com passagem de avião comprada por um
oficial cubano. Viajara por vários Países da Cortina de Ferro
juntamente com um "companheiro" de nome HANS, tendo ficado ês-
te em Praga e êle viajado para Roma, onde pegou um avião e ru-
nou para o Rio de Janeiro, sendo aqui localizado em um aparê-



1870

The first part of the document is a letter from the Secretary of the Board of Education to the Board of Directors of the City of New York. The letter is dated January 10, 1870, and is addressed to the Board of Directors. The letter discusses the progress of the Board of Education and the various reports that have been submitted to the Board. The letter also discusses the various projects that are being undertaken by the Board of Education and the various committees that have been appointed by the Board. The letter concludes with a request that the Board of Directors approve the various reports and projects that have been submitted to the Board.

The second part of the document is a report from the Board of Education to the Board of Directors. The report is dated January 10, 1870, and is addressed to the Board of Directors. The report discusses the progress of the Board of Education and the various reports that have been submitted to the Board. The report also discusses the various projects that are being undertaken by the Board of Education and the various committees that have been appointed by the Board. The report concludes with a request that the Board of Directors approve the various reports and projects that have been submitted to the Board.

The third part of the document is a report from the Board of Education to the Board of Directors. The report is dated January 10, 1870, and is addressed to the Board of Directors. The report discusses the progress of the Board of Education and the various reports that have been submitted to the Board. The report also discusses the various projects that are being undertaken by the Board of Education and the various committees that have been appointed by the Board. The report concludes with a request that the Board of Directors approve the various reports and projects that have been submitted to the Board.

The fourth part of the document is a report from the Board of Education to the Board of Directors. The report is dated January 10, 1870, and is addressed to the Board of Directors. The report discusses the progress of the Board of Education and the various reports that have been submitted to the Board. The report also discusses the various projects that are being undertaken by the Board of Education and the various committees that have been appointed by the Board. The report concludes with a request that the Board of Directors approve the various reports and projects that have been submitted to the Board.

The fifth part of the document is a report from the Board of Education to the Board of Directors. The report is dated January 10, 1870, and is addressed to the Board of Directors. The report discusses the progress of the Board of Education and the various reports that have been submitted to the Board. The report also discusses the various projects that are being undertaken by the Board of Education and the various committees that have been appointed by the Board. The report concludes with a request that the Board of Directors approve the various reports and projects that have been submitted to the Board.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA

- 8 -

98
[assinatura]

do Exército da 1ª CJM

aparêlho localizado na Tijuca. Suas atividades resumem-se no assalto ao Banco Bordalo Brenha S/A, Agência Castelo, sendo logo após prêso.

EPIGÊNIA MARIA DE OLIVEIRA diz que iniciou as suas atividades em 1967, quando passou a travar discussões políticas com outros elementos integrantes da chamada "corrente mineira". Sua atuação apenas se limita, segundo sua declaração, à distribuição de boletins subversivos, juntamente com outros elementos que usavam os seguintes codinomes: Hilda, Paulo, Antunes, Rui, todos pertencentes à "corrente mineira" e integrados no setor operário da organização. Em seu depoimento de fls 60 do Apense I, vê-se perfeitamente que participou de atividades políticas sem que se encontre uma participação direta em assalto ou roubo de carro.

CARLOS ALBERTO NOLASCO FERREIRA pertenceu à Aliança Libertadora Nacional, mantendo encontro clandestino em diversos locais do Rio de Janeiro, onde tratavam de planos de ação. Tomou parte no assalto ao Banco da Bahia, na Rua Bela, indo como motorista. Além deste assalto atuou, como integrante, no assalto ao Banco Novo Mundo, da Praça José de Alencar. Relata // que, em fins de novembro do ano passado, foi chamado por seu pai a fim de esclarecer uma carta assinada por Carlos Marighella e, daí por diante, abandonou toda e qualquer atividade política e, assim procedendo, foi ameaçado por seus companheiros / de organização. Ficou na residência de seu genitor até quando foi prêso.

JOSE FERREIRA DA SILVA - Do relatório do DOPS há uma vaga informação de que o mesmo participou de assaltos a Bancos e que viajou para Cuba, via Paris.

MARCCOS NONATO FONSECA - De cognome Walter, encontra-se foragido, mas é citado nos depoimentos de outros indiciados, entre eles os três primeiros, como participantes a assaltos a vários bancos.

ANA BURSZTYN - De cognome Júlia, também encontra-se foragida. Foi citada, por outros indiciados, como tendo parti-

11

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. The second part details the procedures for handling discrepancies and errors, including the steps to be taken when a mistake is identified. The third part covers the requirements for the format and content of financial statements, ensuring they are clear, concise, and easy to understand. The final part discusses the role of the auditor in verifying the accuracy of the records and providing an independent opinion on the financial statements.

The document concludes with a statement of the author's intent to provide a comprehensive guide for the preparation and maintenance of financial records.



- 8 -

29
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

participado de assaltos a Bancos e roubo de carros. Conforme / consta do relatório da DOPS a mesma pretende deixar o País, // tendo mandado preparar seu documentos, para uma saída legal.

JOSE MILTON BARBOSA foi citado por outros indiciados como tendo participado a assaltos a Bancos. Usava o cognome de Cláudio, Zé e Rui.

ATON PON FILHO - Começou suas atividades subversivas em São Paulo, participando de reuniões do Partido Comunista // Brasileiro, tendo nesta ocasião conhecido Carlos Marighela. Viajou a Cuba, tendo ingressado na Aliança Libertadora Nacional quando de lá regressou. Transferiu-se para o Estado Da Guanabara a pedido de Carlos Marighela e neste Estado participou dos seguintes assaltos:

1º) A TV-Excelsior, quando roubou duas metralhadoras dos policiais-militares que guardavam aquela emissora de / televisão.

2º) Ao Banco da Bahia, Agência de São Cristóvão, de onde foi roubado aproximadamente quinze mil cruzeiros novos.

3º) Ao Banco da Bahia, Agência Meier.

Participou, ainda, do roubo do carro Volkswagen, de cor azul, no Jardim Botânico e de várias reuniões e instruções da Aliança Libertadora Nacional. Tinha vários cognomes.

YURY XAVIER PEREIRA - Do relatório da DOPS apenas / consta que se encontra em Cuba, tendo saído do Brasil através da Agência de Passagens Riviera.

JOÃO BATISTA XAVIER PEREIRA - Encontra-se foragido. Fazia parte da Aliança Libertadora Nacional. Com o cognome de Rodrigo e Xavier foi citado por outros indiciados em seus depoimentos.

ELCIO PEREIRA FORTES - Também encontra-se foragido. Ainda não foi ouvido pela DOPS que apenas faz referência ao / mesmo como originário da antiga Organização Corrente de Minas Gerais, tendo participado naquele Estado de assaltos a Bancos.

MARIO DE SOUZA PRATA - Encontra-se foragido, não tendo, ainda, prestado depoimentos. Informa a DOPS que pertencen-

11. 11. 1951

The first part of the report deals with the general situation in the country. It is noted that the economy is still in a state of depression, and that the government has taken various measures to stimulate it. The second part of the report deals with the financial situation, and it is noted that the government has a large deficit. The third part of the report deals with the social situation, and it is noted that there is a high level of unemployment. The fourth part of the report deals with the political situation, and it is noted that the government is facing a crisis of confidence. The fifth part of the report deals with the international situation, and it is noted that the country is facing a difficult position. The sixth part of the report deals with the military situation, and it is noted that the country has a strong military. The seventh part of the report deals with the cultural situation, and it is noted that there is a high level of education. The eighth part of the report deals with the health situation, and it is noted that there is a high level of health care. The ninth part of the report deals with the environment, and it is noted that there is a high level of environmental protection. The tenth part of the report deals with the future, and it is noted that the country has a bright future.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA

do Exército da 1ª CJM

portencendo à Aliança Libertadora Nacional participou de vários assaltos a Bancos efetuados por integrantes daquela organização.

CARLOS EUGENIO SARMENTO COELHO DA PAZ - Ainda não / prestou depoimento na DOPS, devendo estar em São Paulo onde reside seus pais. Pertencia à Aliança Libertadora Nacional, tendo sido citado por outros indiciados, com o cognome de Clemente.

ARMANDO TEIXEIRA FRUTUOSO - Foi citado por outros indiciados como pertencente à Aliança Libertadora Nacional, tendo tomado parte em reuniões dessa organização e participado de assalto a Banco.

2. Os elementos oferecidos, não só pela confissão dos / indiciados, como pela acusação de vários indiciados, que se denunciam, convencem plenamente a necessidade de ser garantida a ordem pública, a segurança da aplicação da lei penal militar e a própria instrução criminal, nos termos de artigo 255 do Código de Processo Penal Militar.

3. Ainda com referência da necessidade de ser a indiciada - DULCE CHAVES PANDOLFI transferida para Bangu, na galeria coletiva, cabe à autoridade administrativa prover para prover, salvo se o duto patrono oferecer melhor prova dessa necessidade, inclusive por determinação médica.

4. Indefiro, pois, o pedido de fls 349 a 351.

5. Resolve decretar a prisão preventiva de NELSON LUIZ LOTT DE MORAES COSTA, ROMULO NORONHA DE ALBUQUERQUE, EUSTAQUIO PINTO DE OLIVEIRA, GILNEY AMORIM VIANA, EPITACIO REMIGIO DE ARAUJO, EPIGENIA MARIA DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO NOLASCO FERREIRA, JOSE FERREIRA DA SILVA, MARCOS NONATO PONSECA, ANA BUREZ TYN, JOSE MILTON BARBOSA, ATON FON FILHO, YURI KAVIER FERREIRA, JOÃO BATISTA KAVIER FERREIRA, BICIO FERREIRA FORTES, MARIO DE SOUZA PRATA, CARLOS EUGENIO SARMENTO COELHO DA PAZ, ARMANDO TEIXEIRA FRUTUOSO e DULCE CHAVES PANDOLFI.

Expeça-se o Mandado de Prisão.

1000

[Faint, illegible text within a red rectangular border]

[Vertical text or markings on the right margin]

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Small, scattered marks or characters on the right margin, possibly bleed-through.]

370
[Handwritten signature]

Ciente em 2/4/71
[Handwritten signature]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14,00 horas, em cartório, intimei os Drs. Procurador, em exercício, e Heleno Cláudio Fragoso, advogado da indiciada Dulce Chaves Pandolfi, do despacho de fls. 359 a 368 e 358.

Rio de Janeiro, GB, 02 de abril de 1971.

[Handwritten signature]
Escrivão

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 370
de Processo 12/70
1 m. de 13
[Handwritten signature]
ESCRIVÃO DA 3.ª AUDIÊNCIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

33
[Handwritten signature]

VISTA

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1971
faço os presentes autos com vista ao Dr. Adroaldo
constituído da recorrente

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

M. M. D. Auditor:

Nesta data, apresenta
o recorrente razões, e
repando.

N.º, 19/abr/1971

[Handwritten signature]
876-A

RECEBIMENTO

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 1971
me foram entregues estes autos pelo Dr. Adroaldo
da recorrente

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 1878

faço juntada aos presentes autos do documento

que adiante se segue (cuzões) p^o 15,90 em
cartario, —

[Handwritten Signature]
Escrivão

34


PELA RECORRENTE

DULCE CHAVES PANDOLFF

Egrégio Tribunal:

Prêsa em 5 de março de 1970, e submetida então a desumano tratamento; prêsa ilegalmente até bem pouco tempo, quando lhe foi decretada a prisão preventiva que veio dar feição jurídica à detenção demorada e imotivada, e ainda hoje - submetida a tratamento penitenciário ilegal e discriminatório, objeto de uma série de requerimentos e entrevistas aos quais se esquivava a temerosa burocracia da carceragem, dirige-se a recorrente a este Tribunal com a convicção de que nele encontrarã a garantia de uma decisão justa.

I
OS FATOS

7

Foi a requerente prêsa no dia 5 de março de 1970 pelo encarregado do IPM que investigava as atividades de uma organização clandestina denominada Aliança Libertadora Nacional (ALN). Paralelo a este IPM, que tomou o nº 12/70, havia no DOPS, em curso, outro inquérito, de nº 8/70, apurando os mesmos fatos (cf. informação de fls. 15).

Estão transcritas a fls. 3 - 5 e 6 - 10 as últimas folhas dos dois relatórios, com a individualização das atuações dos integrantes. Vê-se que são feitas duas acusações de assalto à requerente, acusações vagas e desacompanhadas de um mínimo de especificação (lugar, data, etc.), e tão somente

PHYSICS 311

1. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . The centripetal force is $F_c = \frac{mv^2}{r}$.

2. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant angular velocity ω . The centripetal force is $F_c = m\omega^2 r$.

3. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant angular momentum L . The centripetal force is $F_c = \frac{L^2}{mr^3}$.

4. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant energy E . The centripetal force is $F_c = \frac{2E}{r}$.

5. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant potential energy V . The centripetal force is $F_c = -\frac{dV}{dr}$.

35
[Handwritten signature]

no relatório do inquérito realizado pelo DOPS (fls. 3). No relatório do IPM, onde se fala de Ronaldo Dutra Machado (fls. 7), não se fala na requerente DULCE CHAVES PANDOLFF.

Tôda a prova que a incrimina deflui, assim, de sua confissão, obtida segundo métodos atrozés.

Os dois inquéritos, apensados, tiveram longo - retardamento em sua conclusão: de início, um conflito negativo de competência, resolvido por êste E. Tribunal (cf. fls. 11/12); em seguida, displicência da autoridade policial em ultimá-los, cumprindo com as diligências cabíveis.

A fls. 13, o M.P. requer baixa para complementação; a fls. 14, o Dr. Auditor requisita os autos, requisição reiterada a fls. 17. Nove meses se passavam então da prisão da requerente, sem que estivesse com prisão preventiva decretada, sem que fôsse denunciada, sem que se conclusse o inquérito.

A fls. 19, requereu o M.P. a prisão preventiva da requerente, buscando evidentemente legalizar a uma detenção sem qualquer título. Data êste pedido de 19 de março de 1971: um ano e quatorze dias depois de sua prisão.

Opôs-se a requerente, pela desnecessidade da medida e pela situação do tempo decorrido. A decisão, a fls. 22/31, decretou a prisão preventiva, e é dessa decisão que se recorre.

II

FUNDAMENTOS DO PEDIDO

Funda-se ao presente requerimento em dois aspectos:

1. inaplicabilidade da medida ao caso;
2. excesso de prazo.

Examinaremos ambos os fundamentos, com brevidade.

1.

INAPLICABILIDADE DA MEDIDA AO CASO

Não descreveu a r. decisão os motivos da apli-

1. Introduction
2. Experimental
3. Results and Discussion
4. Conclusions
5. References

The following is a summary of the experimental procedure and results obtained in the study of the reaction of the substituted benzene derivatives with the reagent.

The reaction was carried out in a round-bottomed flask equipped with a magnetic stirrer and a reflux condenser. The reaction mixture was stirred at room temperature for 24 hours.

The product was isolated by extraction with diethyl ether and dried over anhydrous sodium sulfate. The yield of the product was 85%.

The product was characterized by its melting point, which was found to be 120-122°C. The infrared spectrum showed a strong absorption at 1715 cm⁻¹, characteristic of a carbonyl group.

The ¹H NMR spectrum of the product in CDCl₃ showed a multiplet at 7.2-7.5 ppm (aromatic protons), a singlet at 8.1 ppm (aldehyde proton), and a multiplet at 2.5-3.0 ppm (aliphatic protons).

The mass spectrum of the product showed a molecular ion peak at m/z 180, which is consistent with the proposed structure.

The reaction is believed to proceed via a nucleophilic attack of the reagent on the carbonyl carbon of the substituted benzene derivative, followed by a series of steps leading to the formation of the product.

36


cação da prisão preventiva, limitando-se a transcrever um trecho das declarações extorquidas pela violência à requerente. Essas declarações são imprestáveis, não são pelo vício de sua origem, como também por constituírem a rigor meia-confissão, pois não se pode falar de confissão, tecnicamente, a não ser após sua reiteração em juízo.

Antiga legislação que constituiu um período negro e vergonhoso na história da república - o dec. 474, de 8 de junho de 1938, que regulava o processo nos crimes de competência do tribunal de segurança nacional - dispunha que - "considera-se provado, desde que não ilidido por prova em contrário, o que ficou apurado no inquérito (...)" (art.9º). Essa inversão do ônus da prova, e esse menosprezo com o princípio da presunção de inocência caracterizaram um estado ditatorial e uma justiça de segurança, que se fundavam na arbitrariedade de uma polícia política.

Que faz a r. decisão, para tentar justificar a custódia da requerente? Cita um trecho da confissão extorquida: valida uma prova sobre a qual não deveria trabalhar. E por que? Porque é única, na sua fragilidade e na sua insuficiência.

Aceitemos, entretanto, que fôra a confissão arrancada um suficiente indício de autoria. Sabido que não se discute a realidade da tal organização (ALN), seria lícito, - tão só pela presença de uma prova do fato delituoso e de indícios suficientes de autoria, aplicar a medida excepcional?

Claro que não, porque essas duas condições, enunciadas no art. 254 do C.P.P.M., são apenas pré-requisitos da prisão preventiva.

Pré-requisitos, porque sua concorrência não distingue situações de aplicação da prisão preventiva: qualquer denúncia deve partir também desses dois elementos. São, em verdade, condições elementares à propositura de toda ação penal, a prova do fato delituoso e indícios suficientes de autoria. Mas é evidente que nem toda ação penal acarreta para o acusado a medida excepcional: haveria contradictio in adjecto na generalização da medida "excepcional" ... Rege, na melhor tradição do direito ocidental, sobre o qual se estruturaram - as democracias, o princípio de presunção de inocência, que impede a violação da liberdade do indivíduo até que um tribunal

The first part of this report deals with the synthesis of a series of new compounds. The starting materials used were of high purity and the reactions were carried out under carefully controlled conditions. The products were purified by standard methods and their identities confirmed by elemental analysis and spectroscopic techniques.

The second part of the report describes the physical and chemical properties of the compounds. The melting points, boiling points, and refractive indices are given. The infrared and ultraviolet spectra are also reported. The results of these studies are compared with those of similar compounds in the literature.

The third part of the report discusses the reaction mechanisms and the factors that influence the rates of the reactions. The effect of temperature, concentration, and solvent on the reaction rates is studied. The results are interpreted in terms of the transition state theory and the Hammond postulate.

The fourth part of the report deals with the synthesis of a new class of compounds. The starting materials are of high purity and the reactions are carried out under carefully controlled conditions. The products are purified by standard methods and their identities confirmed by elemental analysis and spectroscopic techniques.

The fifth part of the report describes the physical and chemical properties of the compounds. The melting points, boiling points, and refractive indices are given. The infrared and ultraviolet spectra are also reported. The results of these studies are compared with those of similar compounds in the literature.

37
[Handwritten signature]

regular, perante o qual seja êle processado e julgado nos devidos t ermos da lei, o declare culpado. Assim, a prova do fato delituoso e os ind ıcios suficientes de autoria n ao bastam jamais para a decreta ao da cust odia preventiva - que viola aquele princ ıpio.

Enuncia a lei processual militar as hip oteses - nas quais, concretamente, se admite a restri ao, em seu art. 255, e s ao as seguintes:

- a) garantia da ordem p ublica;
- b) conveni encia da instru ao criminal;
- c) periculosidade do acusado;
- d) seguran a da aplica ao da lei penal militar;
- e) exig encias da disciplina e hierarquia militares.

Qual dessas situa oes est  prevalecendo para a decreta ao da pris o preventiva da acusada? N o n o-lo diz a decis o, e nem poderia, porque nenhuma delas ocorre ao caso - presente.

Por isso, pela falta de fundamenta ao que se deve, afinal,  o inexist encia de motivos, deve o presente recurso ser provido.

2.

EXCESSO DE PRAZO

Realiza-se o inqu erito pela pol icia civil, de conformidade com o C odigo de Processo Penal comum. Pr eso preventivamente o indiciado, o prazo para conclus o do inqu erito   de 10 dias, sendo insuscet ivel de qualquer prorroga o - (art. 100 CPP).

Em consequ encia, com a determina ao de nova baixa dos autos  o autoridade policial - conforme requerimento do M.P. - e sem que tenha sido oferecida a den ncia, est o-se diante de uma situa ao evidente de excesso de prazo.

O art. 10 do C odigo de Processo Penal disp oe - que   de 10 dias o prazo para conclus o do inqu erito policial, quando o indiciado estiver sido pr eso em flagrante, ou estiver pr eso preventivamente.

C omo se sabe,  esse prazo   perempt orio e fatal.

38
[Handwritten signature]

É inteiramente desnecessário alongar inútilmente esta petição, invocando autores e jurisprudência, porque se trata de matéria inquestionável. Lembramos a decisão proferida pelo STF no h.c. 43.096, de sua 1ª. Turma, em que se afirma:

"O prazo do art. 10 do Cód. Proc. Penal é fatal e é de dez dias". (Rev. Trim. Jurispr., 38/577).

No julgamento do RHC 41.974, o eminente Min. EVANDRO LINS E SILVA, pronunciando-se no sentido da decisão unânime, afirmou:

"A lei é de uma clareza solar a esse respeito. Não entendendo como ainda se faz confusão em alguns tribunais. O prazo da prisão, na fase policial, quando houver sido preso o réu em virtude de flagrante delito ou de prisão preventiva, não pode exceder de 10 dias, e é fatal, de acordo com o Código. A justificação que se permite, no art. 401 do Cód. Proc. Penal, é quanto à demora da instrução criminal". (Rev. Trim. Jurispr., 33/785).

Veja-se também a decisão proferida no HC 41.970, relator o ilustre Min. VICTOR NUNES, onde se esclarece que a não observância do prazo de 10 dias constitui coação ilegal - (Rev. Trim. Jurispr., 33/191). Muitas outras decisões poderiam ser invocadas. Cf. Rev. Tribs., 167/61, 174/498, 179/57, 206 / 65, etc.

Não há justificação de excesso para esse prazo, ao contrário do que ocorre com o excesso do prazo para encerramento da instrução criminal.

A evidência do excesso - está a requerente presa há mais de um ano - permite que não nos alonguemos sobre essa matéria, afinal, objeto de recentes decisões desse E. Tribunal.

III

UMA QUESTÃO LATERAL

Encontra-se a requerente submetida a regime de isolamento, fato que foi levado ao conhecimento da autoridade judiciária, depois de gestões inoperantes junto às instâncias administrativas.

O isolamento constitui não só agravação do esta-

The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a research report or a letter, but the specific content cannot be discerned.

Page 1
of 1

39

do de perda de liberdade - e, portanto, inaplicável e ilegal - como também penalidade carcerária (cf. art. 119, inciso II, do dec. N nº 1162, de 21/11/68, do Estado da Guanabara: Regulamento Penitenciário). O art. 127 deste regulamento limita a 90 dias esta sanção disciplinar, que sem qualquer motivo ou explicação foi imposta à requerente.

A fls. 30, no texto do decisório recorrido, manifesta-se o ilustrado Dr. Auditor acerca deste fato, estabelecendo inexplicável competência à autoridade administrativa, cujos atos não podem, sem sombra de dúvida, ferir a lei, quando ordena que não seja o prêso político submetido a regime de rigor carcerário (art. 76 LSN).

Isto pôsto. espera a requerente a revogação de sua prisão preventiva, pelos motivos expostos, o que será medida de inteira justiça. Recém casada, tem a requerente as mais amplas condições de responder em liberdade a um processo onde certamente será absolvida, pela absoluta carência de provas de um crime que não cometeu.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1971.


Nilo Batista, Adv. 876-A

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



40
TT

(20) **VISTA**

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 1971

faço os presentes autos com vista ao Dr. Procurador

[Signature]
ESCRIVÃO

E. S. T. Militar

Entende o M.P. estar a prisão preventiva decretada em perfeito enquadramento legal, pois a lei não prevê prazo para a mesma. Acresce ainda que a referida prisão foi solicitada pela autoridade policial e somente ela poderá dizer da desnecessidade da mesma. Assim só poderia o M.P. opinar quanto a legalidade ou não da aludida prisão preventiva.

Quanto a lei a ser aplicada, esta deve ser a legislação processual penal militar, como prevê o D. L. 898/69 para os casos omissos, pois o que caracteriza a lei a ser aplicada é a natureza do delito e não a autoridade encarregada do Inquérito, como afirma o Dr. Advogado de Defesa.

Assim, espera o M.P. que seja mantida a prisão preventiva decretada por medida de Direito e Justiça.

GB, 22 de abril de 1971.-

Maria José de Carvalho Salvador

Dra. MARIA JOSÉ DE CARVALHO SALVADOR
Procurador em exercício

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 1971

que foram entregues estes autos pelo Dr. Procurador

[Signature]
ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 1971
faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor.

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO

Vai o
despacho datil-
grafado em sepa-
rad.

23 Abril 1971

[Handwritten Signature]

RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1971
me foram entregues estes autos pelo Dr. Judi-

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1971
faço juntada aos presentes autos do documento
que adiante se segue

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

DESPACHO

Vistos, examinados, etc.

1. Lança-se o douto patrono, o ilustre advogado - Dr Afonso Heleno Cláudio Fragoso - contra o despacho de fls 22/31 no qual marcamos, como primissas as palavras do lapidar Ministro Alcides Carneiro:

- "Nem todos se convencem de que nós, juízes julgamos tão somente pela prova // dos autos, nunca por convicção pessoal e, nas nossas decisões, não podemos ser mais - clementes - do que a Lei." (Discurso pronunciado em 31 de março de // 1 971).

2. Agora, com elegância capitosa, o ilustre advogado colecionou várias peças do processo para instruir o seu recurso, servindo-se de alvo aos pampilhos de sua crítica o despacho de fls 22/31 no qual decretamos a prisão preventiva de DULCE CHAVES PANDOLFI e outros nos termos do artigo 255 do Código de // Processo Penal Militar.

3. Entendemos, ainda agora, que não houve clareira maior que iluminasse a nossa razão para modificar o entendimento a / que chegamos, da necessidade de garantir a ordem pública, a se- gurança da aplicação da lei penal militar e a própria instru- ção criminal, tudo amparado na confissão dos indiciados e de / outros elementos do processo, postos em destaques. Ainda que / se queira escabichar, não encontramos elementos novos de con- vicção a examinar.

4. Serve-se, o douto patrono da crítica infundade de que- há "falta de fundamentação", no despacho recorrido.

Se se nos permite dizer o que é bem claro na língua alemã - Tat sacher sind mehr Wert als tausend Waerter.

Foi o que fizemos transcrevendo a confissão da indi- ciada descrevendo ações que nos permitem garantir a ordem pú-

CONCLUSÃO

... a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível...

... a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível...

... a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível...

... a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível...

... a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível, a fim de obter o máximo de rendimento possível...



PODER JUDICIÁRIO

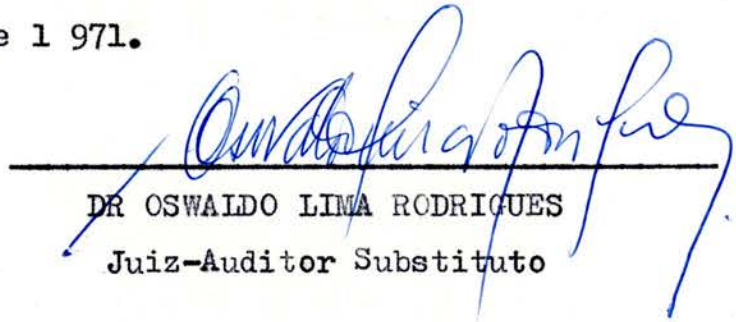
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

pública, a conveniência da instrução criminal, nos precisos /
têrmos do artigo 255 do Código de Processo Penal Militar.

Ratificamos a douta promoção de fls 40, encaminhamos
o processo ao Egrégio Superior Tribunal Militar que na sua al
ta sabedoria melhor julgará.

3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, Rio de Janeiro,
GB, aos 23 de abril de 1 971.


DR OSWALDO LIMA RODRIGUES
Juiz-Auditor Substituto



SECRET

The following information was obtained from a review of the files of the
 Department of State, Bureau of Intelligence and Research, and the
 Bureau of Consular Affairs, and is being furnished to you for your
 information. It is to be understood that this information is being
 furnished to you in confidence and is not to be disseminated
 outside your office.

DEPARTMENT OF STATE
 Bureau of Intelligence and Research

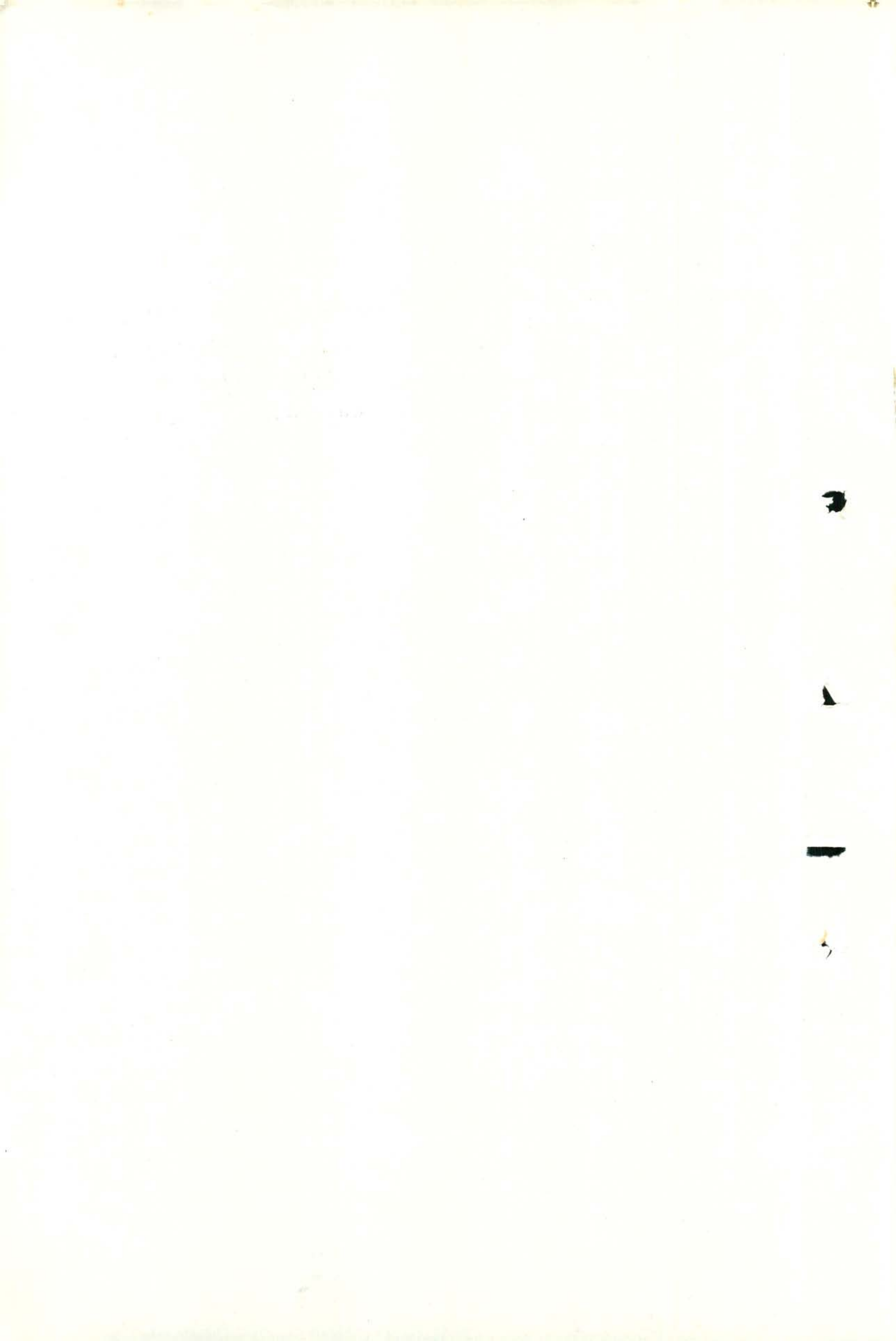
43
[Handwritten signature]

REMESSA

Em 23 dias do mês de abril do ano de 1941

foi remessa dos presentes autos ao Sen. *[Handwritten]* Virgílio
ral da Secretaria do STM, nº 283.

[Handwritten signature]



44
R.

30/10/71



JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA DO Exército da 1ª CJM

RIO DE JANEIRO, E. G. 23 de abril de 1971

N. 283/YFG

Do Auditor

Ao Sr Diretor-Geral da Secretaria do STM.

Assunto Remessa de recurso.

R.C.
4601

Remeto a V.Sª., para os devidos fins, o Recurso Estrito nº 1/71, interposto pelo advogado de DULCE CHAVES PANDOLFI, contra o despacho dêste Juízo que decretou a prisão preventiva da referida indiciada.

Ao ensejo, renovo a V.Sª. os meus protestos de estima e consideração.

Oswaldo Lima Rodrigues
DR OSWALDO LIMA RODRIGUES
Juiz-Auditor Substituto
3 APR 1971
PROTOCOLLO
02239
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a title or header.

Faint, illegible text on the left side of the page, possibly a date or address.

Main body of faint, illegible text in the middle of the page, appearing to be several lines of a letter or document.

Faint, illegible text at the bottom left of the page, possibly a signature or footer.



45
N.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO

Aos 27 dias de abril de 1971
 Recebi estes autos para autuação, registrados no
 Prot. Geral sob n.º 2239 e contém 41
 folhas, todas numeradas.
 Eu [assinatura], Of. Jud.,
 pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIÇÃO

Aos Exm.ªs Srs. Ministros:

Relator: [assinatura]
 Revisor: _____
 Em, 29 de abril de 1971
[assinatura]
 Ministro Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO

Aos 5 dias do mês de maio de 1971
 nesta Secretaria, recebi os presentes autos com o
distribuição supra. do que
 lavro este termo. Eu [assinatura]
 Oficial-Judiciário, pelo [assinatura] escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

VISTA

Em, 5 de maio de 1971

Abro vista ao DR. Procurador Geral

Eu, [assinatura]

Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria do Superior Tribunal Militar os presentes autos aos 5 dias do mês de maio de 1971

Yair Almeida Barreto
CHEFE DA SEÇÃO

P. G. J. M.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Procurador Dr. Leonau Wolu

Em 7 de maio de 1971

[assinatura]
PROCURADOR GERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

DATA

Pelo Dr. Procurador me foram entregues os presentes autos aos 10 dias do mês de maio de 1971 com o parecer em separado para datilografar.

CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

JUNTADA

Nesta Secretaria faço juntada aos presentes autos do parecer de fls. 46/47 em data de 14 de maio de 1971

Yair Almeida Barreto
CHEFE DA SEÇÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RIO DE JANEIRO - GB

Nº 402

1971

RECURSO CRIMINAL

Nº 4 601

ESTADO DA GUANABARA

Relator: Snr. Ministro Dr Alcides Carneiro

Recorrente: DULCE CHAVES PANDOLFI

Recorrido : O despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da 3a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, que decretou a prisão preventiva contra o recorrente.

Com fulcro na letra h) do artº 516 do Código de Processo Penal Militar, veio à presença desse Egrégio Pretório, Dulce Chaves Pandolfi, interpor o recurso em sentido estrito de fls 34 a 39 contra o despacho do dr. Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM que decretou a prisão preventiva da recorrente, conforme se lê a fls 22 / usque 31, por cópia, nestes autos.

Para instruir dito recurso o douto patrono da recorrente juntou várias peças do processo promovido contra a mesma e contra outros acusados. (fls 3 a 21), procurando criticar o supra referido despacho recorrido, como se este merecesse reparo, o que não ocorre, pois a decisão em apreço fundou-se na necessidade de ser garantida a ordem pública, a segurança da aplicação da lei penal militar e a propria instrução criminal, nos precisos termos do artº 255 e suas letras a), b) e d), do já citado Código.

Fê-lo aludido despacho amparada pela confissão dos indiciados e de outros / elementos do processo que se acham em destaque, pois não são encontradas no feito novos motivos

46
f. 11/73



Faint, illegible text centered on the page, possibly a title or header.



47
yuuw

convincentes a apreciar em sentido diverso.

A despeito do dr Advogado da recorrente alegar falta de fundamentação no despacho recorrido, tal, todavia, data venia, é inexato, de vez que, basta que leiâmos mencionado despacho que está junto, por cópia, a fls 22 a 31, para constatarmos que o mesmo tem por suporte a confissão da propria recorrente que é citada, e se acha a fls 267 a 268 v do processo em apreço, onde se lê:

" que juntamente com Ronald a declarante efetuou um roubo de automóvel(Volkswa - gen), em Copacabana...

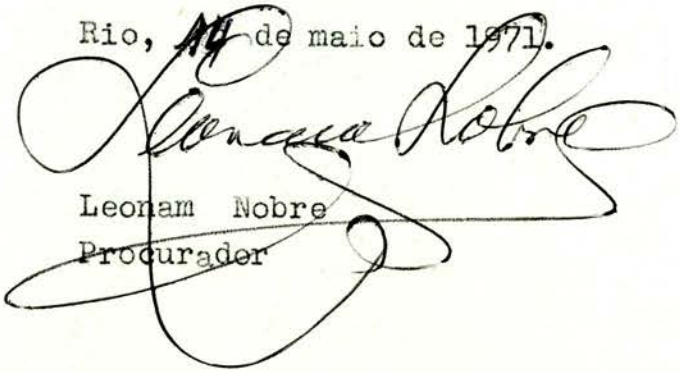
confissão que é como no-lo dissemos da indiciada que a assinou, " sponte sua ".

Além do expôsto a douta promoção de fls. 40, esclarecendo a necessidade da medida diz dever aplicar-se na espécie a legislação processual penal militar, como prevê o Decreto-lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, para os casos omissos, pois o que caracteriza a lei a ser aplicada é a natureza do delito e não a autoridade do encarregado do Inquérito, como afirma o douto defensor da recorrente, (os grifos são meus).

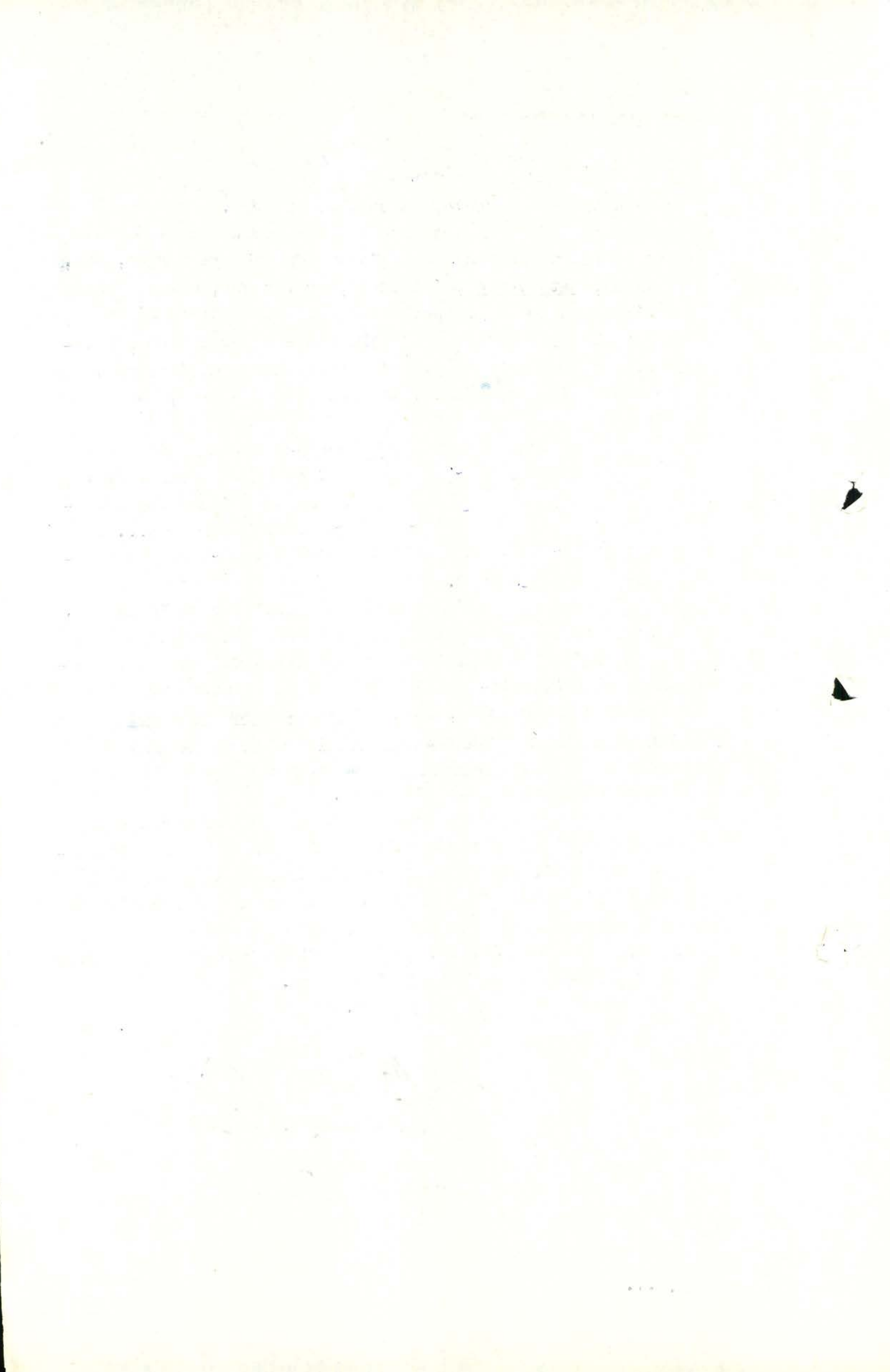
Face aos argumentos aduzidos no despacho recorrido, junto por cópia às fls 22 a 31 e à certa promoção de fls 40, foi mantida pelo despacho de fls 41 e 42 a decretação da custódia da recorrente com o que concôrda esta Procuradoria Geral, por ser a medida no interesse da garantia da ordem pública, da instrução criminal e da segurança da aplicação da lei penal militar.

Eis o parecer.

Rio, 14 de maio de 1971.



Leonam Nobre
Procurador



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
 SEÇÃO JUDICIÁRIA
 REMESSA
 Faço remessa dos presentes autos
 à Secretaria do Superior Tribunal Militar aos
 14 dias do mês de maio de 1971
 Gaio Meme Barreto
 CHEFE DA SEÇÃO

AGATHUB

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 RECEBIMENTO E CONCLUSÃO
 Em 14 de maio de 1971
 Recabi estes autos e faço conclusão Ao Exmo.
 Sr. Ministro Rel. Sr. Alcides Carneiro
 Eu, Hildneri Romero
 St. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

em 17-5

Am. Mosa
 19-5-71
 Alcides Carneiro

Dá-se provimento ao recurso contra o despacho que decretou a prisão preventiva da recorrente, por excesso de prazo.

Relator : Sr.Min.Dr.Alcides Carneiro.
Recorrente: DULCE CHAVES PANDOLFI.
Recorrido : O despacho do Exmo.Sr.Dr.Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, que decretou a prisão preventiva contra o recorrente.

Vistos, etc.

O presente recurso, contra o despacho que decretou a prisão preventiva da recorrente, foi interposto sob dois fundamentos: desfundamentação do despacho e excesso de prazo na custódia da recorrente.

Não nos parece procedente o primeiro fundamento. O dr. Auditor, alongou-se até, procurando atender, o mais que pôde, aos requisitos da lei.

Todavia, quanto ao excesso de prazo na prisão da recorrente, não há nos autos, justificativa ou explicação. Há tão somente, uma evidência chocante. A recorrente encontra-se presa desde janeiro de 1970, sem início de processo, à espera de que se ultime um inquérito, no qual seu nome é envolvido em crime muito grave, sem dúvida, mas ainda sem capitulação. Sendo de notar, que, à época em que teriam ocorrido os fatos delituosos, a recorrente era menor.

A verdade, no caso, é que a recorrente acha-se encarcerada há quinze meses. O inquérito que lhe diz respeito já se encontrava na Auditoria, para o procedimento de direito. Mas já agora, três dias antes deste julgamento, o dr. Auditor informa, a este Relator, que o inquérito retornou ao DOPS, para diligência, em 15.4.71, não tendo retornado.

Vê-se, assim, que não é atentadora a informação, para quem já espera há quinze meses pela ação da Justiça.

Ora, os Códigos, as leis, fixam prazos, insuperáveis e fatais, e êsses prazos têm rigorosamente força de lei. Esta, não exige que o Juiz seja pelo menos tão clemente quanto ela. Exige, apenas, que a respeitem e acatem. E é o que, na hipótese sujeita, procura-se fazer, ao censurar e impedir um abusivo excesso de pra-

As-seguremos a todos os membros da Comissão de Inquérito, bem como aos seus colaboradores, a mais absoluta reserva quanto a tudo que se disser aqui.

Relator : Sr. Dr. António Carneiro.
Assessor : Sr. Dr. António Carneiro.
Relatório : O Relatório de Inquérito, datado de 1970, que contém a análise dos factos e a conclusão da Comissão de Inquérito.

Visão, etc. O presente relatório, embora respeitante ao facto da existência de uma sociedade, foi elaborado sob o sigilo habitual das actividades da sociedade e não sob o sigilo das actividades de carácter pessoal.

Não nos foram apresentados quaisquer documentos, nem foram produzidos quaisquer factos, nem foram produzidos quaisquer factos, nem foram produzidos quaisquer factos.

Adicionalmente, o facto de se ter produzido um documento, não é suficiente para estabelecer a existência de uma sociedade. É necessário que se estabeleça a existência de uma sociedade, e não apenas a existência de um documento.

Adicionalmente, o facto de se ter produzido um documento, não é suficiente para estabelecer a existência de uma sociedade. É necessário que se estabeleça a existência de uma sociedade, e não apenas a existência de um documento.

Adicionalmente, o facto de se ter produzido um documento, não é suficiente para estabelecer a existência de uma sociedade. É necessário que se estabeleça a existência de uma sociedade, e não apenas a existência de um documento.

50

zo, uma prisão que se tornou ilegal por ter ultrapassado excessivamente todos os limites legais.

O equilíbrio social e político, o próprio prestígio das autoridades, tudo num regime democrático, como é o nosso, repousa no respeito, no acatamento às leis vigentes, mormente as que asseguram as garantias individuais. Se a lei vem a sofrer um desprestígio, dificilmente tudo o que seja respeitável permanecerá incólume. Os juizes procuram resguardar, sem esmorecimento, as leis do País, inclusive porque têm consciência de que o cumprimento do dever é uma forma de cooperação em benefício da estabilidade das instituições.

Eis por que, no caso que se decide, um tão longo excesso de prazo torna-se inadmissível.

Assim considerando, ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para que seja revogado o despacho de prisão preventiva exarado contra a recorrente.

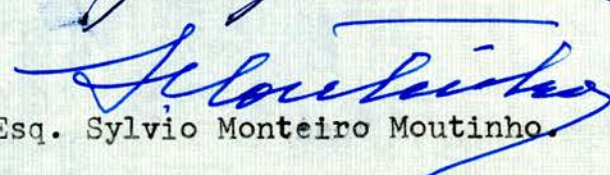
Superior Tribunal Militar, 24 de maio de 1971.


lp



Min. Alm. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa. Presidente.

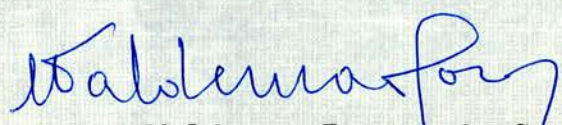

Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro, relator.

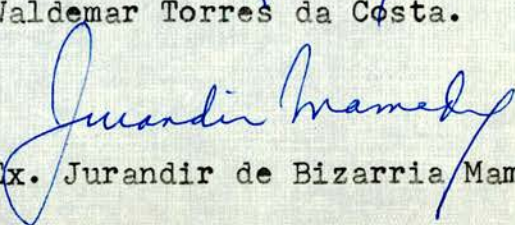

Min. Ten. Brig. Gabriel Guan Moss.


Min. Alm. Esq. Sylvio Monteiro Moutinho.


Min. Alm. Esq. Mario Cavalcanti de Albuquerque.


Min. Gen. Ex. Adalberto Pereira dos Santos.


Min. Dr. Waldemar Torres da Costa.


Min. Gen. Ex. Jurandir de Bizarria Mamede.

51
BND

[Signature]
Min. Dr. Amarílio Lopes Salgado.

[Signature]
Min. Dr. Nelson Barbosa Sampaio.

[Signature]
Min. Gen.Ex. Syseno Sarmento.

[Signature]
Min. Gen.Ex. Augusto Fragoso.

[Signature]
Min. Ten.Brig. C.A.H. de Oliveira Sampaio.

[Signature]
Min. Ten.Brig. Ary Presser Bello.

[Signature]
Procurador Geral, Dr. Rubens Pinheiro de Barros, no impedimento do titular.

1p

Declaro, de acôrdo com Decisão do Tribunal tomada em Sessão de 10 de junho de 1970 (Ata da 35.^a Sessão) e de acôrdo c/p art. 56 do R. I. que o (s) Sr (s) Ministro (s) *ARY PRESSER BELLO*

foram votos vencedores o que, os Sr (s) Ministro (s) *ARY PRESSER BELLO*

foram votos vencidos.

em *10* de *junho* de *1970*

[Signature]
SECRETARIO DO TRIBUNAL

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

100 - 100

52
MB

REMESSA

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 1971; nesta Secretaria, faço a remessa dos presentes autos ao Sr. Ult. Mv. da Int. Judic.

para os fins de direito, do que lavro este termo.
Eu, J. A. Chama Bante, Ult. Mv. J., Diretor-Geral.

RECEBIMENTO

Aos 20 dias do mês de julho de 1971, nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar, me foram entregues os presentes autos com o acórdão retro, do que lavrei este termo. Eu, Edson Moraes, Of. Judiciário, pelo Diretor, escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, aos 24 dias do mês de Maio, de 1971, foi julgado o presente processo e comunicada a decisão do Tribunal, em Ofício n.º 1251 ao Dr. Auditor da 3.ª. Aud. de Recursos de 1907m.
Rio de Janeiro, 13 de agosto 1971
Eu, [assinatura], Of. Judiciário, pelo Diretor de Serviço

REMESSA

Aos 13 dias do mês de agosto de

1971, neste Secretariado, faço a remessa da

cópia do acórdão de fls., ao Sr. Audi-

tor da 3ª Aud. do Exército

da 1ª Cruz, e/of. n.º 2215/DST,

do que furo este termo. Eu, th

Mora oficial judiciário, pelo
Diretor Geral, escrevi.

REMESSA

Aos 30 dias do mês de Setembro de

1971; na 2ª Seção do Superior Tribunal Militar

fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.

Roldão Felipe Peller
Chefe da 2ª Seção



Exmo. Sr. Presidente

De acordo. Junta - cu.
24-5-71

Mário Corrêa - Relator

JULCE CHAVES PANDOLFI,

por seu advogado, tendo em vista que se encontra em pauta o Rec. Cim. nº. 4601, interposto pela Regte., embora ainda não publicada a pauta que o inclui, vem respeitosamente requerer seja realizado o julgamento na presente sessão, dispensando-se a publicação, tendo em vista a urgência do caso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1971

Heleus Fraposo, adv. 616

GK-1 Via-90006008818141

